

Assunto **RE: PROGRAMA ESTÁGIO CIEE/SC**

De Catia - Coordenadora - Brusque <catia.maffezzolli@cieesc.org.br>

Para administracao@novatrento.sc.gov.br
<administracao@novatrento.sc.gov.br>

Data 17-04-2023 15:09



- Certidão Negativa CEIS 01 03 23.pdf(~372 KB)
- CND Divida Ativa da União 12 02 2023.pdf(~77 KB)
- CND Estadual 14 02 2023.pdf(~1.5 MB)
- CND FGTS 14 02 2023.pdf(~280 KB)
- CND Municipal 11 02 2023.pdf(~253 KB)
- CND TRABALHISTA 03 06 2023.pdf(~84 KB)
- CND Trabalhista 29 05 23 (1).pdf(~133 KB)
- CNPJ 06 01 2023.pdf(~105 KB)
- EPROC 05 02 2023.pdf(~77 KB)
- ESAJ 05 02 2023.pdf(~74 KB)
- Procuração 2023.pdf(~2.0 MB)
- 9.0 PORTARIA RENOVAÇÃO CEBAS - 2020 A 2023.pdf(~438 KB)
- alvará de funcionamento CIEE MATRIZ 2023.pdf(~320 KB)
- Ata de ELEIÇÃO Nova Diretoria 2022-2024.pdf(~3.9 MB)
- Ata Nomeação.pdf(~2.5 MB)
- Atestado Capacidade Tecnica Justiça Federal 20.pdf(~786 KB)
- Atestado Capacidade Técnica TRE (1).pdf(~313 KB)
- Atestado Capacidade Técnica TRE (2).pdf(~313 KB)
- Atestado Capacidade Técnica TRE.pdf(~313 KB)
- CEBAS RENOVAÇÃO - 2020 A 2023.pdf(~438 KB)
- Certidão Negativa CEIS 01 03 23 (1).pdf(~372 KB)
- CNPJ.jpg(~35 KB)
- CPF e RG - Presidente Floriani.pdf(~527 KB)
- CPF e RG Superintendente CIEESC.pdf(~219 KB)
- CRA 2023.pdf(~178 KB)
- Estatuto Social JAN2023.pdf(~2.6 MB)
- DISPENSA LICITAÇÃO - DEF. PUBLICA ESTADO SC (modelo) - marcelinho (1).pdf(~2.0 MB)
- ESTATUTO SOCIAL CIEE SC - 2023.pdf(~7.8 MB)
- PREFEITURA NOVA TRENTO MODELO MINUTA DE CONTRATO.docx(~17 KB)
- DISPENSA LICITAÇÃO - DEF. PUBLICA ESTADO SC (modelo).pdf(~2.0 MB)
- EDITAL processo seletivo para AUX. PREFEITURAS -2021.doc(~70 KB)

Boa tarde Eliane!
Espero encontrá-la bem!

Os documentos que você solicitou estavam em uma pasta zipada no anexo do email anterior, talvez não tenha conseguido abrir, então para não termos mais imprevistos, **envio novamente anexado separadamente cada arquivo.**

Em relação a proposta, reforço que o valor integral hoje de Contribuição Institucional do CIEE/SC está em R\$ 128,00 mensais por estagiário contratado, sendo que havia lhe passado a proposta com o valor de R\$ 90,00 (aproximadamente 30% de desconto).

Como trata-se de uma nova parceria, conversei com nossa Gerência estadual e considerando que a Prefeitura de Nova Trento tem a previsão de contratação inicial aproximada de 10 a 20 estagiários e para fecharmos a negociação, podemos chegar no valor de R\$ 70,00 por estagiário contratado (aproximadamente 45% de desconto no valor normal), lembrando que nesse valor já está incluso o seguro de vida que é obrigatório para estagiários.

PS: Se estiver faltando ainda algum documento, favor me avisar que lhe encaminho.

Com estima pelo sucesso de nossa parceria, agradeço antecipadamente a atenção, e qualquer dúvida permaneço a disposição!

Att.

Catia Maffezzolli

Coordenadora de Agência
Brusque - SC
(47) 3396 8506
www.cieesc.org.br

(Por favor leve o meio ambiente em consideração antes de imprimir este e-mail !)

De: administracao@novatrento.sc.gov.br <administracao@novatrento.sc.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 17 de abril de 2023 12:39
Para: Catia - Coordenadora - Brusque <catia.maffezzolli@cieesc.org.br>
Assunto: Re: PROGRAMA ESTÁGIO CIEE/SC




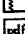

Bom dia.

Solicitamos um desconto no valor a ser repassado pelo Município ao CIEE pela gestão dos contratos. Em sua proposta ficou estabelecido em R\$ 90,00 (noventa reais) por contratado. Consegue melhorar esta proposta? Solicitamos ainda que nos seja enviada as certidões negativas e o cartão do CNPJ.

Ficamos no aguardo para dar prosseguimento à contratação.

Atenciosamente,

Em 13-04-2023 16:54, Catia - Coordenadora - Brusque escreveu:

 [OneDrive_1_13-04-2023.zip](#)
 [OneDrive_2023-04-13_\(2\).zip](#)
 [OneDrive_2023-04-13_\(1\).zip](#)
 [OneDrive_2023-04-13.zip](#)
 [DISPENSA LICITAÇÃO - DEF. PUBLICA ESTADO SC \(modelo\) - marcelinho.pdf](#)

Boa tarde Eliane!

Espero encontrá-la bem!

Em atenção ao recente contato e ratificando nosso interesse na parceria com a administração da Prefeitura Municipal de Nova Trento, para operacionalização do programa de estágios de estudantes, formalizamos a seguir nossa proposta de investimento.

No ensejo, relembremos algumas informações importantes a respeito do Centro de Integração Empresa Escola. CIEE/SC, é uma associação de assistência social, sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal, estadual e federal, cuja missão é "Oferecer à comunidade soluções que contribuam para a capacitação profissional de pessoas, visando a sua integração no mundo do trabalho", como preceitua a Constituição Federal vigente (CF/88, art. 203, III).

O CIEE mantém convênio com todas as instituições de ensino médio, técnico profissionalizante, superior e de educação especial da rede pública e privada em conformidade com a Lei 11.788/08, oferecendo segurança, facilitando o atendimento das necessidades de seus parceiros e mantendo milhares de estagiários em atividade em todo o estado de Santa Catarina.

Brevemente, destacamos abaixo os principais benefícios que a parceria com o CIEE/SC proporcionará ao programa de estágios da Prefeitura;

Convênio com todas as Instituições de Ensino Médio, Técnico Profissionalizante, Superior e de Educação Especial do estado, à disposição da Prefeitura Municipal para contratação de estudantes dos mais diversos cursos, conforme a demanda e necessidades das diferentes secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal;

- Uma ampla **rede de atendimento** – 21 unidades – no estado, com pessoal próprio e especializado, que garantirá suporte e atendimento personalizado a todas as demandas da Prefeitura Municipal, estudantes e instituições de ensino envolvidas;
- **Apoio ao RH** sobre a legislação do estágio e das providências necessárias para emissão dos Termos de Compromisso de Estágio;
- **Emissão de todos os documentos** legais para formalização do estágio (organização documental), responsabilizando-se por todas as etapas do processo, inclusive a contratação do Seguro em Caso de Acidentes Pessoais – com uma apólice de R\$ 20.000,00 por estagiário, válida 24 horas, 07 dias por semana;
- O **acréscimo de um benefício** antes não oferecido aos estagiários, o Fundo de Assistência para Reembolso de Despesas Médico-hospitalares em caso de acidentes pessoais no valor de **R\$ 1.000,00 por acidente**;
- Execução de **Processo Seletivo Simplificado com ferramenta online** para seleção dos estudantes a serem admitidos como estagiários conforme classificação (Opção a ser alinhada com a Administração);

Um sistema on-line com ferramentas disponíveis para realizar a gestão do programa de estágios, dispondo de:

Folha de frequência para registro e pagamento das bolsas-auxílio, auxílio transporte, recesso remunerado ou rescisão por intermédio do CIEE/SC, garantindo assim maior controle e dando mais facilidade e agilidade nos repasses aos estagiários;

- **Relatório de estagiários ativos**, destacando vigência, curso, supervisão;
 - Cadastro e cálculo do **Recesso Remunerado**;
- **Emissão de termo de realização do estágio (rescisão)**;
- **Relatórios de acompanhamento de estágio** *;
- **Processo Seletivo Online**;
- **Gestão dos documentos eletrônicos**: Visualização, download, consultar assinaturas pendentes, reencaminhar para assinatura.

*O CIEE ainda apoia a sistemática de acompanhamento de estágio, em atenção ao Artigo 9º da Lei 11.788/2008, providenciando os relatórios de acompanhamento de estágio e verificando também a frequência escolar dos estudantes em atividade, mantendo desta forma a legalidade pertinente ao programa.

- O CIEE trabalha com **assinatura eletrônica** em grande parte das Instituições de Ensino, o que agiliza o processo de assinatura dos termos de compromisso de estágio;
- **Profissionais do CIEE realizam visitas periódicas** na Prefeitura Municipal, sanando dúvidas e dando suporte necessário para a execução do programa, além de suporte por telefone e e-mail, auxiliando e sanando dúvidas eventuais que possam surgir no decorrer do programa;
- Pensando na qualidade e bom andamento do programa de estágios, os supervisores dos estagiários em atividades também terão à sua disposição o Programa CIEE Gestores de Estágio, com orientações a respeito da legislação e importantes dicas na condução do programa e relacionamento com os estudantes.

Apresentando notória especialização no campo das atividades que desenvolve e características jurídico-institucionais apropriadas, a contratação do CIEE/SC, na

modalidade de contrato ou convênio.

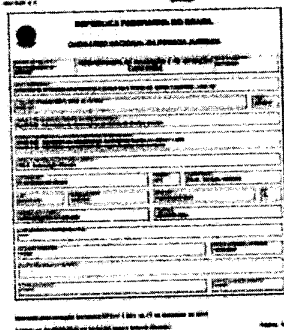
Desta forma, para a operacionalização de todas as etapas do Programa de Estágios de Estudantes, a Prefeitura, efetuará mensalmente uma contribuição por estagiário no valor R\$90,00. Este valor será destinado ao CIEE/SC, a título de ressarcimento de despesas ocorridas no recrutamento, seleção e manutenção do programa de estágios dos estudantes.

Por fim, reiteramos a gratidão com a acolhida e a satisfação com a possibilidade da parceria entre Prefeitura, e CIEE/SC.

Atenciosamente,

Catia Maffezzoli
Coordenadora de Agência
Brusque - SC
(47) 3396 8506
www.cieesc.org.br

(Por favor leve o meio ambiente em consideração antes de imprimir este e-mail !)



Thumbnail of a document titled "REPÚBLICA PARAGUAYENSE DO BRASIL" and "COMISSÃO DE COOPERAÇÃO DA FUNDACIÃO CIEE". The document appears to be a form or certificate with various fields and text, but the content is mostly illegible due to the low resolution of the thumbnail.

CNPJ.jpg
~35 KB

**Estatuto Social do Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina –
CIEE/SC**

Capítulo I

Da denominação e natureza jurídica

Art. 1º O Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC é uma entidade beneficente de assistência social, de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos, de âmbito estadual com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A sua sede e respectivo foro situam-se à Rua Antônio Dib Mussi, 473, Centro, CEP 88.015-110 na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Constituído pela Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, realizada em 11 de dezembro de 2000, na Sala de Reuniões do Conselho de Administração, à Rua Tabapuã, nº 540, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na qual foi deliberada a cisão parcial ou desmembramento, das unidades deste CIEE no Estado de Santa Catarina para a formação do Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

Capítulo II

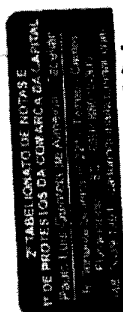
Dos objetos, características institucionais, missão e público alvo

Seção I

Dos Objetivos

Art. 3º A Entidade tem objetivos de natureza socioassistenciais, cujos serviços e ações são realizados de forma continuada, planejada e gratuita ao público alvo, observados os artigos 203 e 227 da Constituição Federal; nos termos da Lei nº 8.742/93 (LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social); e da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dos quais se destacam:

1. a promoção da integração ao mundo de trabalho, através da administração de programas de estágio em conformidade com a Lei nº 11.788/08 - Lei do Estágio e dos projetos de formação, acompanhamento e apoio aos jovens;



- AUTENTICAÇÃO Nº 437711 -
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 26 de julho de 2019.
Em test. _____ da verdade.

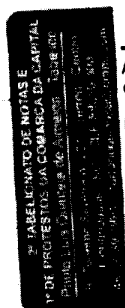


VALCELIR LASKOWSKI - Escrivão Notarial
Emolumentos R\$ 3,66 + selo: R\$ 1,06 -- Total: R\$ 4,72
Selo Digital de Fiscalização - Selo Digital
FNR1668-96LA
Confira os dados do selo em: selo.tjsc.jus.br

- II. inserção de adolescentes e jovens ao mundo do trabalho, com atividades teóricas e práticas, através do Programa de Aprendizagem (Lei 10.097/90 — Lei da Aprendizagem) e dos projetos de formação, acompanhamento e apoio;
- III. elaboração e implementação de programas de treinamento, capacitação e desenvolvimento profissional; bem como palestras seminários, congressos, campanhas, comunicação e mídia, destinados aos beneficiários da assistência social, conforme definido pelo artigo 203, *caput*, da Constituição Federal;
- IV. prestação de serviços de atendimento e assessoramento, assim como atuar na defesa e garantia de direitos na área da assistência social.

Art. 4º Na consecução dos seus objetivos, a Entidade adotará as ações e os meios cabíveis, entre os quais:

- I. entrosar-se com as escolas de qualquer nível, universidades, autoridades educacionais, empresas, conselhos de assistência social, conselhos de direitos da criança e do adolescente, secretarias de assistência social, entidades de classe e órgãos ou instituições de direito público ou privado;
- II. concorrer para o aprimoramento da formação dos quadros técnicos e administrativos, assim como da mão-de-obra especializada para os setores primários, secundário e terciário, abrangendo empresas particulares, estatais, de economia mista e de serviços públicos e instituições privadas e públicas;
- III. proporcionar atividades direcionadas a:
 - a) obter oportunidades de estágio e de aprendizagem para estudantes junto a empresas, instituições em geral, inclusive órgãos públicos, tendo em vista o máximo aproveitamento da capacidade de efetivação de estagiários e de aprendizes, tanto por parte dos usuários, como das empresas, instituições ou órgãos públicos;
 - b) prestar orientação junto às empresas e executivos em geral sobre organização, administração e acompanhamento dos programas de aprendizagem e de estágio;
 - c) efetuar o acolhimento e o encaminhamento, dos jovens e adolescentes para os programas de estágio e de aprendizagem;
 - d) colaborar em pesquisas, aconselhamento e assistência técnica de recursos humanos, acompanhamento a evolução da demanda de pessoal, informando às escolas, aos usuários as modificações e tendências dessa demanda, servindo de elo entre a procura por parte das empresas e a oferta por parte das escolas;
 - e) concorrer para estruturação e adequação de currículos de formação profissional.
- IV. promover a realização de cursos em forma cooperativa, em que parte venha a ser realizada na escola e parte na empresa; podendo utilizar-se das tecnologias semipresencial e à distância;
- V. incentivar e proporcionar a realização de seminários, simpósios, conferências, ciclos de debates e procedimentos afins, com o concurso de especialistas de renome estadual ou internacional;
- VI. aplicar-se no sentido de que as empresas e órgãos públicos utilizem a escola para serviços de aconselhamento e assistência técnica, bem como para pesquisas aplicadas;



- AUTENTICAÇÃO Nº 437711 -
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Da que dou fé.
Florianópolis, 28 de Julho de 2019.
Em test. _____ de verdade.



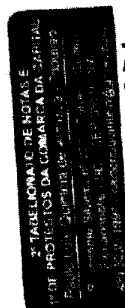
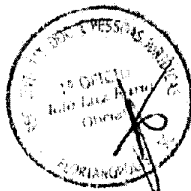
VALCELIR LABKOWSKI - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,66 + selo: R\$ 1,66 - Total: R\$ 5,32
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
PNR15605-AG7J
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

- VII. facilitar melhor compreensão, nas empresas, dos problemas estudantis e de formação profissional;
- VIII. proporcionar aos usuários melhor conhecimento do funcionamento das empresas e das instituições;
- IX. participar de iniciativas que visem a divulgar, junto as escolas, a bibliografia técnica de interesse das empresas;
- X. concorrer para o aprimoramento das condições e programas de estudos, visando a obter a máxima eficiência e objetividade na formação profissional, adaptadas às exigências da comunidade em geral;
- XI. promover a realização de cursos ou seminários, com programas específicos, destinados a estudantes de cursos de qualquer natureza, a título de complementação técnica e cultural; utilizando-se das facilidades ensino à distância EaD, semipresencial, presencial e outras tecnologias adequadas à formação profissional do público alvo da entidade;
- XII. desenvolver programas específicos, com a participação direta de usuários, coordenados por especialistas, professores ou não;
- XIII. desenvolver atividades de caráter técnico, administrativo e financeiro, visando a contribuir para o processo de institucionalização e conseqüente execução prática:
 - a) do seguro de acidentes pessoais, que proteja o estagiário durante a realização do programa de estágio, e o aprendiz na vigência do contrato de aprendizagem.
- XIV. desenvolver e efetivar projetos e programas de:
 - a) orientação educacional, vocacional e profissional;
 - b) publicações técnicas;
 - c) serviços especializados de consultas sobre cursos, profissões e orientação em geral;
 - d) pesquisas, métodos, processos e técnicas de ensino, com vista à formação e aprimoramento de recursos humanos;
 - e) tecnologia aplicada à veiculação de ensino ou de treinamento.

Art 5º Na realização de seus objetivos, a Entidade poderá celebrar convênios, contratos e acordos de qualquer espécie com empresas privadas e órgãos públicos, estabelecimentos de ensino de qualquer grau, instituições financeiras, entidades de classe e quaisquer entes privados ou públicos, entre os quais:

- I. convênios operacionais ou financeiros com escolas, tendo em vista a criação, manutenção e ampliação de cursos especiais de interesse das empresas;
- II. convênios técnicos, científicos e culturais, para desenvolvimento de programas ou projetos de interesse dos múltiplos componentes da educação, do trabalho e da comunidade.

Parágrafo único. A utilização de mecanismos técnicos e administrativos da entidade, por parte de empresas e instituições em geral, de direito público ou privado, deverão ser objeto de instrumentos próprios.



- AUTENTICAÇÃO Nº 437711 -
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. De que dou fé.
Florianópolis, 20 de junho de 2019
Em test. *[Signature]* da verdade.



VALCELIR LABKOWSKI - Escrevente Notário
Emolumentos: R\$ 3,86 + selo: R\$ 1,00 = R\$ 4,86
R\$6,86
Selo Digital de Fiscalização - Selo Notário
FNR1667C-08Q8
Confira os dados do ato em: selo.tjc.jus.br



Estagiários
e Aprendizes
www.cieest.org.br

Art. 6º A Entidade também instituirá, mediante recursos extraídos das contribuições de múltiplas fontes, bem como advindos de doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado:

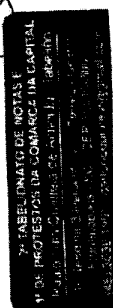
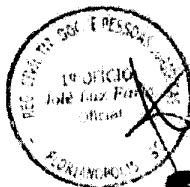
- I. Fundo Interno de Bolsa - Auxílio - FIBA, tendo em vista prover recursos financeiros a estudantes que realizem estágios, para atendimento dos gastos escolares e despesas decorrente de alimentação, transporte, vestuário e outras necessárias ou úteis à realização do estágio.

Seção II

Das características:

Art. 7º A Entidade caracteriza-se por:

- I. não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II. aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III. manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- IV. executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- V. assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VI. garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos socioassistenciais aos seus usuários;
- VII. garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais;
- VIII. aplicar os recursos, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- IX. não perceberem os membros do quadro institucional definido no art. 8º, no exercício da função estatutária, nem seus benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou por deliberação de seus órgãos institucionais; exceto o que previsto em legislação que rege a matéria;
- X. destinar, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio remanescente à entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, criada, sediada e com efetiva gestão no Estado de Santa Catarina, ou à entidade pública;
- XI. assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- XII. não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;



- AUTENTICAÇÃO Nº 437711 -

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel de original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 26 de Junho de 2019.
Em test. da verdade.



VALCELIR LASKOWSKI - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,86 + selo: R\$ 1,00 - Total: R\$ 4,86
Selo Digital de Fiscalização - Selo Fiscal
FWR16671-E7U6
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

- XIII. ser a sua escrituração contábil e as demais previstas em lei ou deliberadas pelo Conselho de Administração efetuadas com rigorosa exatidão e mantidas em livros e documentos próprios;
- XIV. realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social, conforme definido pelo Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007;
- XV. garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário;
- XVI. ter finalidade pública e transparência nas suas ações;
- XVII. promover a universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- XVIII. respeitar a dignidade do cidadão, a sua autonomia e o seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- XIX. promover a igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- XX. promover ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção III

Da missão

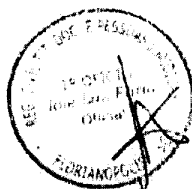
Art. 7º-A. É missão da entidade: contribuir para a interação educação trabalho, desenvolvendo competências e habilidades capazes de promover o desenvolvimento dos adolescentes e jovens para a vida cidadã e para o trabalho.

Seção IV

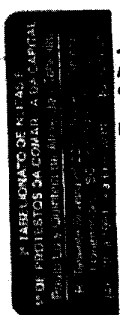
Do público alvo

Art. 7º-B. O público alvo da entidade é composto prioritariamente por adolescentes e jovens, em situação de vulnerabilidade ou risco social, oriundos de famílias de baixa renda, observadas as seguintes categorias:

- I. das ações de promoção do estágio: o público alvo é composto pelos adolescentes e jovens educandos, e a quem necessitar, atendidas as exigências previstas na legislação específica;
- II. das ações de promoção da aprendizagem: o público alvo é composto pelos adolescentes e jovens prioritariamente em situação de vulnerabilidade ou risco social e a quem necessitar, atendidas as exigências previstas na legislação específica;



Handwritten signatures and initials.



- AUTENTICAÇÃO Nº 437711 -
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 26 de julho de 2023.
Em test. _____ de Verdade.



VALCELIR LASKOWSKI - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,66 + selo: R\$ 1,00 -- Total: R\$ 4,66
Selo Digital de Fiscalização - Selo notarial
PNR16872-6XWK
Confira os dados do selo em: selo.tjsc.jus.br

- III. dos demais serviços prestados pela Entidade: o público alvo compreende todos os que necessitarem, independentemente de contribuição, vez que a gratuidade abrange todas as atividades fim da Instituição, respeitadas as disposições constantes deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. É assegurada ao público alvo, a total gratuidade de todos os serviços oferecidos pela entidade.

Capítulo III

Do quadro institucional

Seção I

Das categorias

Art. 8º O quadro institucional da Entidade é formado pelas seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Presidentes Eméritos;
- III. Membros Honorários;
- IV. Membros do Conselho de Administração;
- V. Membros da Comissão Executiva;
- VI. Membros do Conselho Fiscal.

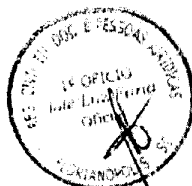
Art. 9º São Fundadores as pessoas que participam da Assembleia da elaboração do Protocolo de Operação da Cisão, ou Desmembramento das unidades do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, no Estado de Santa Catarina, para a criação do Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC.

Art. 10. São Presidentes Eméritos os Presidentes do Conselho de Administração ao término do respectivo mandato, passando a ocupar lugar de destaque nos eventos promovidos pela Entidade.

Art. 11. São Membros Honorários as pessoas às quais foi conferida esta distinção por significativos préstimos à Entidade.

Art.11-A. São Membros da Comissão Executiva: o Presidente do Conselho de Administração e os três Vice-Presidentes.

Art. 12. Os Fundadores, os Presidentes Eméritos, os Membros Honorários, os Membros dos Conselhos de Administração, os Membros da Comissão Executiva e os Membros do Conselho



[Handwritten signatures]



- AUTENTICAÇÃO Nº 437711 -
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou que dou fé.
Florianópolis, 25 de Junho de 2019
Em test. _____ da Verdade.



VALCELIR LASKOWSKI - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,85 + selo R\$ 1,05 - Total R\$6,50
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FNR16873-GIL2
Confira os dados do selo em: selo.tjsc.jus.br

Fiscal não responderão por qualquer modo, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Entidade.

Seção II

Da admissão, demissão e exclusão dos associados

Art. 13. Poderá integrar o quadro associativo da entidade, pessoa de ilibada reputação, de reconhecido saber na sua área de atividade, que exerça, em sua comunidade, papel de destaque e liderança, indicado ao Conselho de Administração por qualquer associado.

Parágrafo Único. À exceção dos membros referidos nos incisos I e II do art. 8º, a indicação de todos os demais deverá ser feita ao Conselho de Administração que, uma vez aprovada, submeterá a homologação da Assembleia Geral.

Art. 14. O pedido de demissão de qualquer associado deverá ser apresentado ao Presidente do Conselho de Administração, para deliberação.

Art. 15. A exclusão de qualquer associado somente ocorrerá por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada, se houver justa causa, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Qualquer associado poderá levar ao Conselho de Administração a existência de motivos relevantes ou falta grave que justifique a medida.

§ 2º O Conselho de Administração promoverá a apuração da veracidade dos fatos, concedendo amplo direito de defesa ao associado, com o envio do seu relatório à deliberação da Assembleia Geral.

Seção III

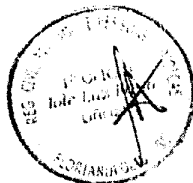
Dos direitos e deveres dos associados

Art. 16. Todos os associados deverão ter iguais direitos e participar de todas as atividades da Entidade, observadas as disposições estatutárias.

Art. 17. São direitos dos associados:

- I. votar e ser votado para cargos eletivos, os seguintes membros associados:

- a) Presidentes Eméritos;
- b) Membros do Conselho de Administração;
- c) Membros da Comissão Executiva;
- d) Membros do Conselho Fiscal.



- AUTENTICAÇÃO Nº 437711 -

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 26 de julho de 2019.
Em test. _____ de verdade.



VALCELIR LASKOWSKI - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,56 + selo: R\$ 1,86 -- Total: R\$ 5,42
Selo Digital de Fiscalização - Selo número:
PNR15874-TXP7
Confira os dados do ato em: selo.tjpc.jus.br

- II. participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
- III. ter voz e voto nas assembleias gerais, os associados referidos no inciso I, salvo disposições estatutárias diversas.

Art. 18. São deveres dos associados:

- I. respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II. prestar à Entidade toda cooperação moral e intelectual e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III. comparecer às Assembleias Gerais e reuniões, quando convocado;
- IV. comunicar, por escrito, mudanças de endereço;
- V. integrar as comissões técnicas para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Assembleia Geral ou pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo justificação.

Capítulo IV

Dos órgãos institucionais

Art. 18-A. São órgãos institucionais de deliberação e fiscalização:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Comissão Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Seção I

Das Assembleias Gerais

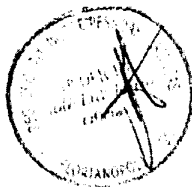
Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Entidade, compondo-se dos Presidentes Eméritos, Membros Honorários e Membros do Conselho de Administração e Membros da Comissão Executiva.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será de caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 20. Competirá à Assembleia Geral Ordinária.

- I. deliberar sobre:

NBE
A
J



- AUTENTICAÇÃO N° 437711 -

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé em test. de verdade.



VALCELIR LASKOWSKI - Escritório Notarial
Emolumentos: R\$ 3,66 + selo: R\$ 1,66 - Total: R\$ 5,32
Selo Digital de Fiscalização - Selo nº 16875-QCY7
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

- a) o plano de ação e os orçamentos anuais, aprovados e encaminhados pelo Conselho de Administração;
 - b) o relatório, o balanço e as demais contas do exercício findo, acompanhados de parecer de Auditoria Externa Independente e parecer do Conselho Fiscal, aprovados e encaminhados pelo Conselho de Administração;
 - c) a destinação de eventual *superávit* apurado no exercício encerrado.
- II. eleger, a cada três anos:
- a) Conselho de Administração e, dentre os eleitos, o seu Presidente, os Vice-Presidentes, a Comissão Executiva e os Vice-Presidentes Regionais;
 - b) Conselho Fiscal.
- III. deliberar sobre os demais assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo os de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. Além dos constantes da pauta, a Assembleia poderá deliberar outros assuntos de interesse da Entidade que, no ato, sejam apresentados por qualquer dos presentes e seu exame admitido pela maioria destes.

Art. 21. Competirá à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

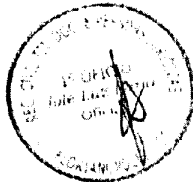
- I. alienação ou oneração a qualquer título de bens imóveis do patrimônio da Entidade, estipulando valores limitrofes, ficando o Conselho de Administração autorizado a aprovar transações, dentro dos valores estabelecidos e de mercado;
- II. aquisição de bens imóveis e autorização de construções, com especificação das respectivas condições;
- III. ingresso ou exclusão de membros do Quadro Institucional;
- IV. reforma deste Estatuto.

§ 1º O presente estatuto poderá ser alterado, observadas as seguintes condições:

- a) sempre que a lei exija;
- b) por iniciativa e convocação do Presidente do Conselho de Administração;
- c) por proposta de 2/3 dos associados em Assembleia especialmente convocada.

§ 2º As alterações ao presente estatuto far-se-ão mediante voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada, respeitadas as disposições constantes dos artigos 44 e 45.

- V. destituir os Administradores, mediante voto concorde de 1/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;



- AUTENTICAÇÃO Nº 437711 -

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentada. Do que dou fé.
Florianópolis, 28 de julho de 2019.
Em test. _____ da Verdade.



VALCELIR LASKOWSKI - Escritura Notarial
Emolumentos: R\$ 3,66 + selo: R\$ 1,86 -- Tot: R\$ 5,52
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FNR16678-LTU
Confira os dados do ato em: selo.tjc.jus.br

- VI. escolha de substituto para o cargo de Presidente e demais cargos do Conselho de Administração, no caso de vacância, por maioria absoluta dos integrantes da Assembleia;
- VII. deliberar sobre a dissolução ou extinção da Entidade e a destinação de seu patrimônio;
- VIII. deliberar sobre outros assuntos que não seja da competência da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 22. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão:

- I. no último quadrimestre de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no art.20, inciso I, letra "a";
- II. no primeiro quadrimestre de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 20, inciso I, letras "b" e "c";
- III. trienalmente, no último quadrimestre, para deliberar sobre as matérias previstas no art.20, inciso II, letras "a" e "b".

Art. 23. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário ou conveniente.

Art. 24. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por correspondência ou outro meio de comunicação, com antecedência de dez dias da sua realização, ressalvando modo e prazo de convocação diversos previstos neste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 25. As Assembleias Gerais serão assim instaladas:

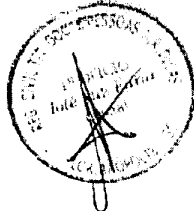
- I. as ordinárias, em primeira convocação, com a presença de pelo menos um terço dos seus componentes ou, em segunda, meia hora depois da primeira, com qualquer número de comparecentes;
- II. as extraordinárias, em primeira ou segunda convocação, esta meia hora depois da primeira, com o número de comparecentes que represente pelo menos o quórum de deliberação.

Parágrafo único. É vedado o uso de procuração para participar das Assembleias Gerais.

Art. 26. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente desse órgão, na ordem da respectiva eleição.

§ 1º Em caso de incompatibilidade entre o exercício da função dos designados nos termos do *caput* e a matéria em pauta, os presentes elegerão quem a presida.

§ 2º O Presidente da Assembleia designará os integrantes da mesa dos trabalhos.



- AUTENTICAÇÃO Nº 437711 -

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou que fé
Florianópolis, 28 de junho de 2020.
Em test. _____ de validade.



VALCELIR LASKOWSKI - Escritório Notarial
Emolumentos: R\$ 3,55 + selo: R\$ 1,05 - Total: R\$ 4,60
Selo Digital de Fiscalização - Selo norma
FNR15877-4LP3
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Art. 27. As Assembleias Gerais deliberarão:

- I. pela maioria absoluta dos que a compõem, nos termos do art. 19, em primeira convocação ou em 2ª convocação pela maioria dos que a ela estiverem presentes, exceto no que se refere ao Capítulo VIII, artigos 44 e 45, que permanece inalterado.

§ 1º A cada componente da Assembleia Geral corresponde um voto.

§ 2º Além do próprio, caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto de desempate.

Seção II

Do Conselho de Administração:

Art. 28. O Conselho de Administração compõe-se de:

- I. Presidente;
- II. Três Vice-Presidentes;
- III. Sete Vice-Presidentes Regionais;
- IV. Comissão Executiva; e mais
- V. Vinte e dois Conselheiros.

§ 1º A Assembleia Geral que os eleger poderá também lhes dar posse.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração poderá ser reeleito uma só vez, observando-se:

- I. para eleição ao cargo de Presidente será respeitado o limite de 75 (setenta e cinco) anos de idade;
- II. se durante o mandato, completar 75 (setenta e cinco) anos, deverá cumpri-lo até o final.
- III. O disposto neste parágrafo terá efeitos a partir da eleição para o triênio 2022 – 2024.

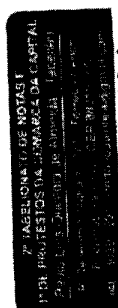
§ 3º No caso de vacância da Presidência do Conselho de Administração, o Vice-Presidente mais idoso assumirá a função, devendo convocar a Assembleia Geral para a escolha do substituto, no prazo de 15 dias, observados os termos do parágrafo único do artigo 29.

§ 4º Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente do Conselho designará o Vice-Presidente que o substituirá, observada a disposição do inciso I do § 2º deste artigo.

Art. 29. O mandato de Conselheiro é de três anos, iniciando-se em primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição e terminando em trinta e um de dezembro do terceiro ano subsequente.



Handwritten signatures and initials.



- AUTENTICAÇÃO Nº 437711 -
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. De que deu fé.
Florianópolis, 28 de julho de 2019.
Em test. _____ de validade.



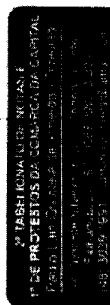
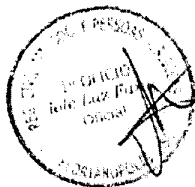
VALCELIN LASHOWSKI - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,68 + selo: R\$ 1,00 -- Total: R\$4,68
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FNR16878-AG4C
Confira os dados do selo em: selo.tjsc.jus.br

Parágrafo único. Em caso de vacância, o eleito para preenchê-la cumprirá o mandato pelo restante do seu prazo.

Art. 30. Compete ao Conselho de Administração dirigir a entidade, cabendo-lhe, entre outros atos:

- I. zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e das deliberações emanadas das Assembleias Gerais;
- II. aprovar e submeter à Assembleia o plano anual e respectivo orçamento das atividades da Entidade, acompanhando sua execução;
- III. aprovar o relatório da administração, o balanço e as demais contas do exercício findo, acompanhados de parecer de Auditoria Externa Independente e parecer do Conselho Fiscal, submetendo-o imediatamente à Assembleia Geral Ordinária;
- IV. a destinação de eventual superávit apurado no exercício encerrado, submetendo-o imediatamente à Assembleia Geral Ordinária;
- V. nomear Auditoria Externa Independente;
- VI. definir homenagens e títulos honoríficos, com respectivos atributos, conferíveis a pessoas que contribuírem para a Entidade com significativos préstimos de ordem intelectual ou material, bem como concedê-los;
- VII. aprovar a organização e métodos da Gestão Executiva;
- VIII. deliberar sobre contratação de financiamentos e empréstimos bancários;
- IX. preparar e encaminhar à Assembleia Geral proposta sobre aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis, bem como construções de qualquer natureza;
- X. aprovar transações de alienação ou oneração a qualquer título de bens imóveis do patrimônio da Entidade e aquisição de bens desta natureza, dentro dos valores de mercado;
- XI. deliberar sobre os assuntos que não forem de competência da Assembleia Geral;
- XII. decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á pelo menos uma vez a cada quadrimestre e sempre que necessário.



- AUTENTICAÇÃO Nº 437711 -

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou que dou fé.
Florianópolis, 28 de julho de 2016.
Em test. ~~da verdade.~~



VALCELIR LASKOWSKI - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,66 + selo: R\$ 1,66 -- Total: R\$ 5,32

Selo Digital de Fiscalização - Selo notarial
FNR16878-3B9R

Confira os dados do selo em: selo.tjsc.jus.br

Art. 31. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a entidade institucionalmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar os atos jurídicos pertinentes ao cargo;
- II. atribuir funções aos Vice-Presidentes e Vice-Presidentes Regionais e Conselheiros;
- III. convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões do Conselho de Administração e as reuniões da Comissão Executiva;
- IV. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto que exigirem solução urgente, ad referendum do Conselho de Administração;
- V. representar a Entidade perante o Centro de Integração Empresa - Escola - CIEE Nacional;
- VI. designar representantes do CIEE em organizações que convidem a instituição para participar de suas atividades;
- VII. constituir, em nome da Entidade, procuradores para qualquer fim, especificando o mandato, os respectivos poderes e o prazo de sua validade, podendo ser liberados de prazo os mandatos ad-judicia;
- VIII. exercer atividades inerentes à gestão executiva da Entidade.

Parágrafo único. Em suas ausências temporárias, o Presidente do Conselho designará o Vice-Presidente que o substituirá e, se não o fizer, o cargo será interinamente exercido por um dos Vice-Presidentes, atendida sua ordem de eleição.

Art. 31-A. A Comissão Executiva é composta pelo Presidente do Conselho de Administração, que a presidirá, e pelos três Vice-Presidentes.

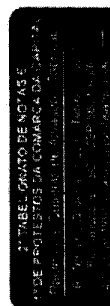
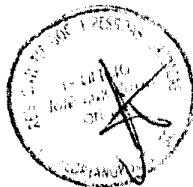
§ 1º Compete à Comissão Executiva, assessorar o Presidente do Conselho de Administração nas atividades inerentes à gestão executiva da Entidade.

§ 2º Compete prioritariamente à Comissão Executiva, assessorar o Presidente do Conselho de Administração, nos assuntos: Patrimoniais, Institucionais, Jurídicos e financeiros.

§ 3º Compete também à Comissão Executiva, preparar e encaminhar proposta sobre aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis, bem como construções e reformas de qualquer natureza; encaminhando-a ao Presidente do Conselho de Administração.

Seção III

Do Conselho Fiscal



- AUTENTICAÇÃO Nº 437711 -

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou que dou fé
Fortaleza, 28 de Julho de 2019
Em test. _____ de _____



VALCELIR LASKOWSKI - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,66 + selo: R\$ 1,00 - Total: R\$ 4,66
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
P:R16690-AUD9
Confira os dados do ato em: selo.tjce.jus.br

Art. 32. O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e três suplentes, com mandato de três anos.

§ 1º Sua eleição dar-se-á na mesma Assembleia Geral Ordinária de eleição do Conselho de Administração, aplicando-se-lhe o disposto nos arts. 28 e 29, em seus parágrafos únicos.

§ 2º Em caso de impedimento ou ausência temporária de titular ou de vacância no Conselho, dar-se-á a substituição ou a sucessão por suplente, na respectiva ordem de eleição.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. dar parecer e apresentar relatório anual sobre as demonstrações contábeis, constituídas de Balanço Patrimonial, Demonstrações de receitas e despesas;
- II. examinar a escrituração, sempre que julgar conveniente, com apreciação e julgamento quanto ao mérito e legitimidade das despesas.

Capítulo V

Da Gestão Executiva

Art. 34. A Entidade, em sua gestão executiva, abrangendo as atividades de caráter operacional, administrativo e financeiro, disporá de organização composta de pessoal que preste trabalho remunerado, em relação empregatícia ou contratual de qualquer outra natureza.

§ 1º A remuneração sujeitar-se-á às prescrições de ordem trabalhista ou às que forem aplicáveis.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no "caput", a Entidade também poderá receber, em caráter gratuito, serviços pertinentes à gestão executiva.

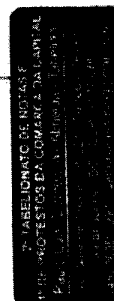
Art. 35. A organização prevista no art. 34 é por natureza inteiramente distinta dos órgãos institucionais no art. 18-A, e suas funções não se confundem com as funções estatutárias desses órgãos.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Administração aprovar a organização e métodos da gestão executiva, devendo as remunerações correspondentes levar em conta os padrões do mercado de trabalho.

Art. 36. A organização a que se referem os artigos 34 e 35 são da competência do Presidente do Conselho de Administração, ouvida a Comissão Executiva, observado o disposto no artigo 31 deste Estatuto Social.

Capítulo VI

Do exercício social, dos recursos e da prestação de contas



- AUTENTICAÇÃO Nº 437711 -

Autêntico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentada. Do que dou fé.
Florianópolis, 26 de julho de 2018.
Em test. _____ de verdade.



VALCELIR LASKOWSKI - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,66 + selo: R\$ 1,66 - Total: R\$ 5,32
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
PNR16081-6XLM
Confira os dados do selo em: selo.tjsc.jus.br

Art. 43. A dissolução ou extinção da Entidade só poderá ser deliberada por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, que decidirá, inclusive, sobre o destino do seu patrimônio, nos termos do art. 7º, inciso X.

Art. 44. A deliberação só poderá ser tomada por quórum qualificado de três quartos dos membros que, nos termos do art. 19, compõem a Assembleia Geral.

§1º A convocação da Assembleia far-se-á por carta de entrega comprovada ao destinatário, com quinze dias de antecedência da sua realização.

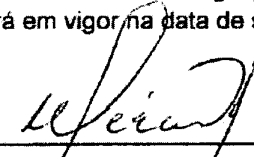

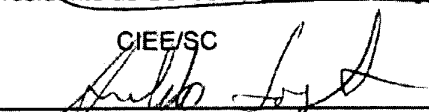
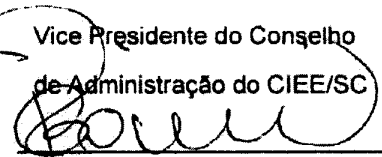
§2º A Assembleia será instalada com o número de membros que corresponda, pelo menos, ao seu quórum qualificado.

§3º Presidirá a Assembleia aquele dos presentes que for aclamado, preferencialmente o Presidente do Conselho de Administração, o qual designará os componentes da mesa dos trabalhos.

Capitulo IX

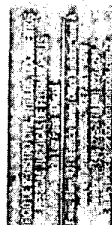
Das disposições finais

Art. 45. O presente Estatuto, aprovado por Assembleia Geral Extraordinária de 5 de abril de 2019 do Centro de Integração Empresa - Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC, entrará em vigor na data de seu registro em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

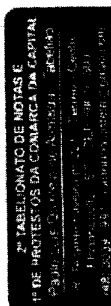
 _____ MERCIO FELSKY Presidente do Conselho de Administração CIEE/SC	 _____ JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI Vice Presidente do Conselho de Administração do CIEE/SC
 _____ AROLDO BOSCHETTI SOSTER Vice Presidente do Conselho de Administração do CIEE/SC	 _____ LUIZ CARLOS FLORIANI Vice Presidente do Conselho de Administração do CIEE/SC

Manoel Antônio de Bem


OAB/SC 8247



Certifico que o presente estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária do CIEE Centro de Integração Empresa Escola, registrado sob o nº 53501, fls 124 do Livro A-191. Eu Filipe Umbelino Silva, Escrevente, Dou Fé e assino. Florianópolis, 26 de julho de 2019.



- AUTENTICAÇÃO Nº 437711 -

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Florianópolis, 26 de julho de 2019. Em test. 

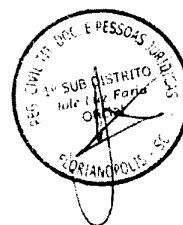


VALCELIR LASKOWSKI - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,66 + selo: R\$ 1,66 - Total: R\$ 5,32

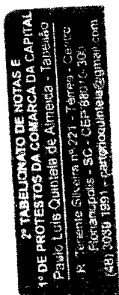
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FNR15683-T8C2
Confira os dados do ato em: selo.tsc.jus.br

ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

1 No dia 13 de abril de 2018, as 18:00 horas em segunda convocação, reuniu-se
2 no Auditório da Sede do CIEE/SC, na Rua Antônio Dib Mussi, nº 473, Centro –
3 Florianópolis, os Associados do CIEE/SC – CENTRO DE INTEGRAÇÃO
4 EMPRESA ESCOLA DE SANTA CATARINA, em atendimento ao Edital de
5 Convocação previamente enviado a todos os Senhores Associados. Registra-
6 se as seguintes presenças: Presidente do Conselho de Administração **Mércio**
7 **Felsky**; os Vice Presidentes **Aroldo B. Soster**, **José Luiz Sobierajski** e **Luiz**
8 **Carlos Floriani**; os Vice Presidentes Regionais; **Carlos Alberto Ross**, **Ironi**
9 **Cabral**, **Ivan Carlos Kaffer**, **João Carlos Scopel** e **Salésio Rocha**
10 **Machado**. Os conselheiros associados: **Carlos W. Mussi**, **Célio Philipi Salles**,
11 **Celso Mário Zipf**, **Germano José de Souza**, **Hélio Cesar Gama do**
12 **Nascimento**, **Salomão Matos Sobrinho**, **Sigisfredo Hoepers** e **Moacir Pasin**
13 Os Membros do Conselho Fiscal: **Antônio José Papior** e **Enio Schoeningen**,
14 cujas assinaturas estão acostadas no respectivo livro de presenças, fazendo
15 parte integrante desta ata. Convidado Especial o Professor **Mauricio da Silva**,
16 indicado pelo Vice Presidente Regional de Tubarão **Ironi Cabral**, para ingressar
17 na qualidade de associado do CIEE/SC e membro do seu Conselho de
18 Administração, para tomar posse. Participaram também o Superintendente
19 Institucional **Anibal Dib Mussi**, o Assessor Jurídico **Manoel Antonio de Bem**, os
20 Gerentes **Alércio Nicolau da Silva**, e **Lisiane Bueno da Rosa**, os coordenadores
21 **Daniela Mendes** e **Juarez Freitas Nunes** e o Superintendente **Marcelo Firmino**
22 **Vaz**. Após a verificação do *quorum* regimental previsto para a instalação da
23 presente Reunião, conforme registro das presenças constantes do respectivo
24 livro, que integra esta ata, o Senhor Presidente do Conselho de Administração,
25 convocou o Vice-Presidente **José Luiz Sobierajski** para secretariar a reunião.
26 Antes de efetivamente principiar os trabalhos, explicou que todas as matérias
27 aprovadas efetivamente constam as atas nos termos do Estatuto Social e da
28 legislação pertinente, estando sempre a disposição dos Senhores associados,
29 cuja leitura foi dispensada e aprovada. Na sequência, o Senhor Presidente leu
30 a justificativa de ausência do Associado **Guido Búrigo** e do Conselheiro Fiscal
31 **Paulo Roberto Poli Lobo**. Terminadas estas tratativas preliminares, deu por



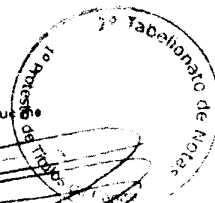
Handwritten signature and initials.



--- AUTENTICAÇÃO Nº 414476 ---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 12 de setembro de 2018.
Em test. _____ de Verdade.

VALCELIR LASKOWSKI - Escrivão Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 = Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FFF68333-E84X
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



32 iniciados os trabalhos da presente reunião, com a leitura da Ordem do Dia, cuja
33 convocação fora previamente enviada a todos os Senhores Conselheiros
34 associados da Entidade, tendo por pauta a seguinte Ordem do Dia: "1.- Dar
35 posse ao novo associado, Professor Mauricio da Silva. 2.- Re ratificar a decisão
36 tomada pelo Egrégio Conselho de Administração na Reunião do dia
37 17.08.2017. 3.- Re ratificar a decisão tomada pela Comissão Executiva adotada
38 no dia 22.02.2018. 4.- Deliberar sobre a atualização estatutária, nos seguintes
39 termos: 4.1.- Conferir efetividade ao disposto artigo 36, § 3º do Estatuto Social.
40 4.2.- Dar nova redação ao artigo 36 do Estatuto Social. O Sr. Presidente
41 iniciando o exame da pauta convidou o associado Ironi Cabral, para fazer a
42 saudação ao empossando, Professor Mauricio da Silva. Fez o associado Ironi,
43 breve saudação e apresentou o Professor aos Membros da Assembléia. Ato
44 contínuo o empossado teceu comentários a respeito do CIEE/SC do qual já é
45 colaborador voluntário na cidade de Tubarão. Na sequencia o Sr. Presidente
46 colocou a apreciação, simultaneamente, por similaridade, os itens 2 e 3 da
47 Pauta, respectivamente: *Re ratificar a decisão tomada pelo Egrégio Conselho*
48 *de Administração na Reunião do dia 17.08.2017 e Re ratificar a decisão*
49 *tomada pela Comissão Executiva adotada no dia 22.02.2018.* O Sr. Presidente
50 convocou o Assessor Jurídico para explicar, aos Senhores Membros da
51 Assembleia com base no Estatuto. Explicação efetivada, perguntas
52 respondidas, o Sr. Presidente submeteu a matéria à votação, que foi aprovada
53 por unanimidade, sendo transcrita as respectivas decisões ora ratificadas: **Item**
54 **2: "5º) Outros assuntos.** Neste ponto da reunião, o Sr Presidente traz à
55 consideração do Conselho a inclusão da matéria sobre as atividades
56 institucionais da Entidade, que cresce em tamanho e em complexidade. Com a
57 concordância dos Senhores Conselheiros trouxe à deliberação, matéria já
58 aprovada por unanimidade pela Comissão Executiva em reunião ampliada, que
59 se realizou no dia 4 (quatro) último. Relatando a matéria o Sr. Presidente expôs
60 ao conhecimento dos Senhores Conselheiros a íntegra do que fora tratado e
61 decidido – por unanimidade - na reunião do dia quatro, a saber: "*Com a*
62 *palavra o Superintendente Anibal falou da sua recuperação e da sua*
63 *disposição de continuar prestando à entidade a sua experiência*
64 *profissional, considerando este novo momento da sua saúde.* Após



Handwritten signature and initials.

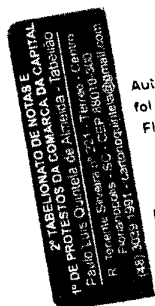
2º TABELIONATO DE NOTAS E
1º DE PROTESTOS DA COMARCA DA CAPITAL
Paulo Luis Quinela de Almeida - abelha
R. Tenente Silveira, 221 - Torre - Centro
Florianópolis - SC - CEP: 88.010-000
(48) 4036 1541 - caracul@tjsc.jus.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 414476 ---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me
foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 12 de setembro de 2018.
Em test: *Handwritten signature*

VALCELIR LASKOWSKI - *Handwritten signature*
Ementamentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 - Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal PPF06534-98610N-00
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

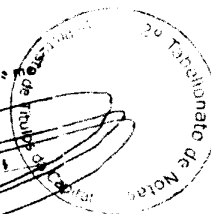
65 análise pelos presentes, de comum acordo, objetivando consolidar a
66 recuperação da saúde do Superintendente, a Comissão Executiva
67 estendeu a licença até o dia 03 de setembro próximo, para reinício
68 das atividades no dia 4 de setembro/2017. Tendo em vista a
69 manifestação da vontade do Sr. Anibal, de comum acordo, decidiram
70 os presentes atribuir alterações em suas funções, sem perda da
71 remuneração e dos benefícios, bem como da manutenção do status
72 da Superintendência, liberando-o das funções executivas, assumindo
73 as atribuições institucionais com foco no plano estratégico da
74 instituição, da expansão física e da melhoria da comunicação social
75 da entidade, continuando a reportar-se ao Presidente do Conselho de
76 Administração. Para desenvolver tais operações a Superintendência
77 contará com as instalações do CIEE/SC localizadas no Ático do
78 Edifício Centro Executivo Velloso, na Rua Araújo Figueiredo, nº 119,
79 no centro de Florianópolis, equipada com a infra estrutura física e de
80 tecnologia, aí compreendido: telefonia, internet, VPN conexão segura,
81 wifi, impressoras, computadores e o que de mais for necessário para
82 o pleno funcionamento da Superintendência, incluindo recursos
83 humanos com formação e experiência compatíveis. As instalações
84 estarão concluídas até o próximo dia 4 de setembro." **Item 3:** "8.-
85 Relações Institucionais: Com a colaboração e a participação do
86 Superintendente Institucional, Sr. Anibal Dib Mussi, foram discutidos
87 assuntos afetos à área, mais detidamente sobre o Relatório Anual de
88 Atividades, os cartões de apresentação, e a confecção da pasta com
89 impressão de informações relativas aos programas institucionais do
90 CIEE. Neste ponto, pelo Sr. Presidente, foi demonstrada a
91 necessidade de indicação de um nome para assumir a
92 responsabilidade pelas atividades operacionais da Entidade, tendo em
93 vista que a atuação do Sr Anibal concentra-se exclusivamente na
94 área das relações institucionais. O nome que despontou como
95 adequado aos desafios inerentes às operações é o do funcionário
96 Marcelo Firmino Vaz, há vinte anos trabalhando na instituição, passou



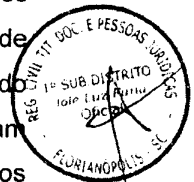
-- AUTENTICAÇÃO Nº 414476 --

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 12 de setembro de 2019. *de Vardade*
Em test. *[Signature]*

VALCELIR LASKOWSKI - Tabelante Notarial
Ementados: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 = Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal PFF88335-AM47
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



97 pelas funções de Consultor de Atendimento, de Supervisor da
98 Unidade de Florianópolis e atualmente é o Gerente Estadual de
99 Atendimento. Após discussão generalizada, o nome foi referendado
100 pelos Membros da Comissão Executiva, devendo referido funcionário
101 assumir as funções de Superintendente Adjunto, cargo criado com
102 base nos permissivos estatutários, ad referendum, do Conselho de
103 Administração." Prosseguindo, o Sr. Presidente colocou a deliberação o item
104 4.1. da pauta: "Conferir efetividade ao disposto no artigo 36, § 3º do Estatuto
105 Social", convidando o Superintendente Anibal Dib Mussi, para tecer as
106 considerações que desejasse. Com a palavra o Sr. Anibal, lembrou a sua
107 trajetória na Entidade, relatando o crescimento da Instituição e ao final,
108 agradecendo a confiança recebida despede-se de todos vez que a rescisão do
109 contrato de trabalho, por acordo, a será homologado na forma do artigo 855 B
110 da CLT. Posto em votação, a extinção do contrato do Superintendente Anibal,
111 foi referendada por unanimidade. Em prosseguimento o Sr. Presidente colocou
112 à deliberação da assembléia o item 4.2. da pauta, que prevê: "4.2.- Dar nova
113 redação ao artigo 36 do Estatuto Social." Explicou o Sr. Presidente do
114 Conselho o escopo da alteração em comento, convocou o Assessor Jurídico
115 para as explicações e respostas. Tópicos do Estatuto foram lidos e explanados:
116 como os do artigo 31, que elencam as competências do Presidente do
117 Conselho de Administração, os do artigo 18, que relaciona os órgãos
118 institucionais, os artigo 28 que define a composição do Conselho de
119 Administração e por fim, demonstrou um paralelo com o Estatuto Social do
120 CIEE de São Paulo. Respondidos a todos os Senhores associados que fizeram
121 perguntas, ao final restou por unanimidade aprovada a revogação dos
122 parágrafos do artigo 36, nova redação foi conferida a esse dispositivo, nos
123 seguintes moldes: "Art. 36.A organização a que se referem os artigos 34 e 35
124 são da competência do Presidente do Conselho de Administração, ouvida a
125 Comissão Executiva, conforme disposto no artigo 31 deste Estatuto Social". A
126 alteração ora aprovada, será incorporada ao texto do Estatuto Social. Ato
127 seguinte foi informado aos Senhores Associados, a mudança do endereço da
128 unidade de Tubarão, que passou para a Rua São José, nº 35 — Centro —
129 Tubarão/SC. CEP 88701-260. Neste ponto, vencidos todos os assuntos



Handwritten signature and scribbles.

2º TABELIONATO DE NOTAS E
1º DE PROTESTOS DA COMARCA DA CAPITAL
Paulo Luís Quintela de Almeida - Tubarão
R. Tenente Silva, 107 - 727 - Tenesse - Criciúma
Florianópolis - SC - CEP 88133-300
(48) 3038-1841 - caturac@quintela2.com

- - AUTENTICAÇÃO Nº 414478 - - -

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me
foi apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 12 de setembro de 2016

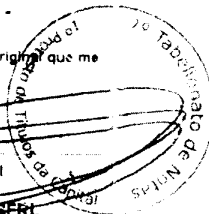
Em test. *[Signature]* de verdade.

VALCELIR LASKOWSKI - Escrivão Notarial

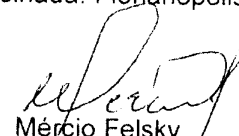
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,96 - Total: R\$ 5,36

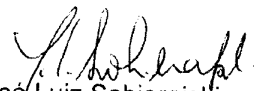
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal 5558336-SFRL

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



130 constantes da Ordem do Dia, o Sr. Presidente informou aos Senhores
131 Membros da Assembleia, que por ordem médica necessita afastar-se das
132 atividades pelo período de dez dias. Feita esta comunicação, que foi aceita
133 pela Assembléia, o Sr Presidente convocou o Vice Presidente José Luiz
134 Sobierajki para substituí-lo na ausencia. A convocação foi aceita e foi
135 esclarecido que se trata de licença sem remuneração. Nada mais havendo a
136 tratar, e como ninguém pretendeu o uso da palavra o Sr. Presidente agradeceu
137 a presença e a colaboração de todos dando por encerrados os trabalhos da
138 Assembléia Geral Extraordinária, que vai por ele e pelo Sr. Secretário
139 assinada. Florianópolis, 13 de abril de 2018.


Mércio Felsky
Presidente do Conselho
de Administração.

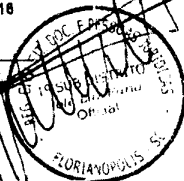

José Luiz Sobierajki
Vice Presidente
Secretário da AGE.


Noel A. De Bem
OAB/SC 8247



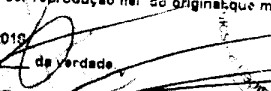
Natureza do Título: Estatuto
Apresentante: Kelvin Gomes Felipe
Protocolo nº: 50350 Livro : 21 Folha : 266
Registro nº: 50593, Livro : A - 181, Folha : 216
Dou fé, Florianópolis, 05/09/2018.

Filipe Umbelino Silva - ESCRIVÃO INSTRUMENTAL
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - EXB6672-216
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



2º TABELIONATO DE NOTAS E
1º DE PROTESTOS DA COMARCA DA CAPITAL
Paulo Luis Quintela de Almeida - Tabelião
R. Tenente Silveira, nº 277 - Torres - Centro
Florianópolis - SC - CEP 88010-300
(48) 3039 1981 - cartorioquintela@tjma.com

--- AUTENTICAÇÃO Nº 414476 ---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me
foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 12 de setembro de 2018.
Em test.  de verdade.

VALCELIR LASKOWSKI - ESCRIVÃO INSTRUMENTAL
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FFF68397-0292
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



1 **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - AGO 02/2021 - DO CENTRO DE**
2 **INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE SANTA CATARINA – CIEE/SC.**

3 **CNPJ: 04.310.564/0001-81**

4 **DATA:** 10 de dezembro de 2021

5 **HORÁRIO:** 16:00 horas (1ª Convocação) e 16:30 horas (2ª Convocação)

6 **LOCAL:** Sala de Reuniões do Hotel Bourbon – Joinville/SC

7 **PAUTA:**

8 1.- Deliberar sobre o Plano de Ação e os orçamentos aprovados e encaminhados
9 pelo Conselho de Administração, para o exercício de 2022.

10 2.- Definição de provisões para investimentos patrimoniais;

11 3.- Eleição do Conselho de Administração e, dentre os eleitos, seu presidente,
12 Vice-presidentes, Vice-presidentes Regionais e os Conselheiros Fiscais, Titulares
13 e Suplentes, para o mandato de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

14 **PRESENCAS:**

15 LUIZ CARLOS FLORIANI – Presidente do Conselho de Administração

16 MÉRCIO FELSKY – Presidente Emérito.

17 AROLDO BOSCHETTI SOSTER - Vice-presidente Estadual

18 SALOMÃO MATTOS SOBRINHO – Vice-presidente Estadual

19 CARLOS ALBERTO ROSS – Vice-presidente Regional – Blumenau

20 GUIDO JOSÉ BURIGO – Vice-Presidente Regional Criciúma

21 IVAN CARLOS KAFER - Vice-presidente Regional – Joaçaba

22 JOÃO CARLOS SCOPEL - Vice-presidente Regional - Chapecó

23 EDEMAR SANT'ANA DE LIZ - Vice-presidente Regional – Lages

24 SALÉSIO ROCHA MACHADO – Vice-Presidente Regional - Itajaí

25 IRONI CABRAL – Vice-presidente Regional - Tubarão

26 PAULO ROBERTO POLLI LOBO – Associado e Conselheiro Fiscal Titular

27 GERMANO JOSÉ DE SOUZA – Associado e Conselheiro

28 GILBERTO BORGES DE SÁ – Associado e Conselheiro

29 LUIZ CARLOS BARROS SANTANA – Associado e Conselheiro

30 JORGE DE OLIVEIRA MUSSE – Associado e Conselheiro

31 SIGISFREDO HOEPERS – Associado e Conselheiro

32 CARLOS WOLOWSKI MUSSI – Associado e Conselheiro Fiscal – Suplente

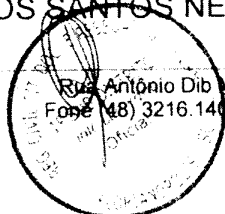
33 ANITA MARIA SILVEIRA PIRES – Associada e Conselheira

34 ENIO SCHONINGER – Associado e Conselheiro

35 ÊNIO ANDRADE BRANCO – Associado e Conselheiro

36 NADIR TEREZINHA KOERICH – Associada

37 ATANÁZIO DOS SANTOS NETO – Associado

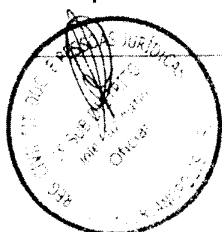


Handwritten signature


Handwritten signature

- 38 CÉLIO PHILIPPI SALES – Associado e Conselheiro
39 MOACIR PASIN – Associado e Conselheiro
40 EDUARDO DESCHAMPS – Associado e Conselheiro
41 MARCELO FIRMINO VAZ – Superintendente Executivo
42 MANOEL ANTÔNIO DE BEM – Assessor Jurídico
43 JUAREZ FREITAS NUNES – Gerente de Tecnologia da Informação
44 DANIELA MENDES – Gerente de Desenvolvimento de Pessoas
45 LISIANE BUENO DA ROSA – Gerente de Assistência Social
46 CRISTIAN SANTIANI – Gerente de Operações
47 KARINA SILVEIRA DA CUNHA – Gerente Administrativa e Financeira.

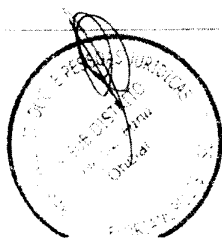
48 No dia 10 (dez) do mês de dezembro de 2021, as 16:30 horas, em segunda
49 convocação, reuniram-se os associados e membros do Conselho de
50 Administração e do Conselho Fiscal do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
51 ESCOLA DE SANTA CATARINA – CIEE/SC, atendendo ao Edital de Convocação
52 previamente enviado a todos, conforme estabelece o Estatuto Social da entidade.
53 Após a verificação do *quórum* regimental, previsto para a instalação da presente
54 Assembleia Geral Ordinária, conforme registro de presenças, que constam da
55 Lista de Presenças, que se torna parte integrante e inseparável, desta ata, o
56 Presidente do Conselho de Administração do CIEE/SC, senhor Luiz Carlos
57 Floriani, cumprimentou e agradeceu a presença de todos e, de imediato, convidou
58 o associado e Vice Presidente Estadual, Aroldo Boschetti Soster, para secretariar
59 os trabalhos da presente Assembleia Geral Ordinária, o que foi imediatamente
60 aceito. Antes de efetivamente iniciar os trabalhos, o senhor Presidente lembrou a
61 todos que a ata da assembleia anterior fora aprovada naquela ocasião,
62 dispensada, portanto, a leitura e apreciação neste momento. Na sequência, o
63 Presidente procedeu à leitura e de pronto abriu o item **01 da pauta. - Deliberar**
64 **sobre o Plano de Ação e os orçamentos aprovados e encaminhados pelo**
65 **Conselho de Administração, para o exercício de 2022.** Tendo em vista que o
66 item 1 (um) da pauta, na forma do Estatuto, acabara de ser analisado e aprovado
67 pelo Conselho de Administração, o senhor Presidente, de pleno, submeteu-o à
68 apreciação dos senhores associados. Sem mais discussões, além daquelas
69 promovidas na noticiada Reunião do Conselho de Administração, a matéria foi
70 votada e aprovada pela unanimidade dos senhores Associados presentes,
71 devendo os documentos que compõem o plano anual e os respectivos orçamentos
72 integrar a ata desta AGO, para todos os fins e efeitos. Na sequência o Presidente
73 Floriani passou para o item **02 da pauta: Definição de provisões para**
74 **investimentos patrimoniais.** O Presidente Floriani informou que o assunto
75 foi previamente discutido na reunião do Conselho de Administração, que



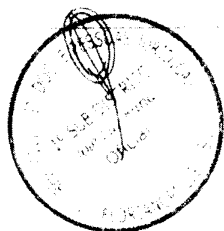
ABC A




76 recomendou as seguintes provisões para investimentos nas sedes locais:
77 Criciúma R\$ 3 milhões; São José R\$ 2 milhões; Itajaí R\$ 3 milhões e Joaçaba R\$
78 1 milhão. De pronto o Presidente colocou o assunto em discussão. Como não
79 houvesse quem quisesse discutir o Presidente colocou o assunto em votação,
80 sendo aprovada por unanimidade a recomendação do Conselho de Administração.
81 Dando sequência o Presidente passou para o **item 3 da pauta: Eleição do**
82 **Conselho de Administração e, dentre os eleitos, seu presidente, Vice-**
83 **presidentes, Vice-presidentes Regionais e os Conselheiros Fiscais, Titulares**
84 **e Suplentes, para o mandato de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de**
85 **2024.** O Senhor Presidente do Conselho de Administração, explicou que por se
86 tratar da eleição do Colegiado, prefere, por questão ética, não coordenar a
87 condução dos trabalhos e desta forma convida o Presidente Emérito Mércio Felsky
88 para conduzir os trabalhos relativos à eleição. Aceitando o convite, o Presidente
89 Emérito Mércio Felsky agradeceu e, assumindo os trabalhos lembrou a todos, que
90 excepcionalmente o atual mandato terminará em 31.12.2021, por conta da decisão
91 tomada na AGO do dia 5 de abril de 2019, em cuja ata consta: ***“Aberta a***
92 ***discussão, nenhuma chapa, apresentou-se para o pleito em processo. A***
93 ***inédita situação em 18 (dezoito) anos de autonomia, foi discutida***
94 ***exaustivamente e ao final, restou a seguinte proposta à deliberação da***
95 ***plenária: “Para que não reste prejuízo à Entidade, os senhores associados***
96 ***decidiram à unanimidade: 1º) suspender, a eleição do Conselho de***
97 ***Administração, constante do Edital de Convocação em apreço; 2º) prorrogar***
98 ***a vigência do mandato do Conselho de Administração atual e por***
99 ***consequente do Presidente, Vice Presidentes, Vice Presidentes Regionais,***
100 ***dos Membros do Conselho Fiscal e dos demais conselheiros até 31 de***
101 ***dezembro de 2019. 3º) a eleição ora suspensa, será realizada na Assembleia***
102 ***Geral Ordinária do quarto trimestre deste exercício.” Discutidas, as***
103 ***propostas acima foram aprovadas por unanimidade”.*** Relembrou ainda o
104 Senhor Presidente Emérito, que em AGO realizada em 29 novembro de 2019,
105 cumprindo o que decidira a AGO de 05 de abril de 2019, acima referida, elegendo
106 o atual Conselho de Administração, de cuja ata extrai-se: ***“Estabelecidos estes***
107 ***propósitos, o Conselho de Administração do CIEE/SC foi eleito mediante***
108 ***votação individual aberta, cujo mandato para a gestão recém-eleita será***
109 ***excepcionalmente de (02) dois anos em virtude da recente prorrogação do***
110 ***mandato, iniciando-se em 1º de janeiro de 2020 e terminando em 31 de***
111 ***dezembro de 2021”.*** Resgatados estes fatos, o Senhor Presidente Emérito,
112 destacou que só foi inscrita uma única chapa interessada em assumir a gestão do
113 CIEE/SC, para o próximo período, considerando o trabalho realizado até aqui pela

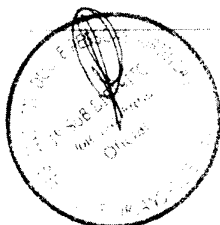


114 atual gestão, conduzida pelo atual Presidente, senhor Luiz Carlos Floriani, que se
115 dispôs a prosseguir na gestão da Entidade **para o mandato de 01 de janeiro de**
116 **2022 até 31 de dezembro de 2024**. Aberta a discussão e sem que ninguém
117 quisesse discutir o senhor Presidente Emérito colocou em votação e por
118 aclamação, foi eleito o Conselho de Administração, e dentre os seus membros
119 foram também eleitos: para **Presidente do Conselho de Administração: Luiz**
120 **Carlos Floriani**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob. o nº
121 293.351.169-04, com endereço na Rua Ismael Carlos Correa nº 99, bairro
122 Saguapu, Joinville/SC, CEP 89.221-520. **Vice-Presidentes Estaduais: Aroldo**
123 **Boschetti Soster**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob. o nº
124 073.810.850-20, com endereço na Rua Wilson Luz, nº 110, apto. 203, bairro
125 Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88.080-085; **Salomão Mattos Sobrinho**,
126 brasileiro, casado, professor aposentado, inscrito no CPF sob o nº 018.751.089-
127 04, com endereço na Rua José Maykot, 194, bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP
128 88.090-410; **Ênio Andrade Branco**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF
129 sob nº 179.138.029-87, com endereço na Avenida Trompowski, 346 – 2º andar,
130 centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-440. **Vice-presidentes Regionais: 1)**
131 **Blumenau** - **Carlos Alberto Ross**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF
132 sob. o nº 060.012.540-87, com endereço na Rua Eng. Rodolfo Ferraz, nº 221,
133 apto. 201, bairro Jardim Blumenau, Blumenau/SC CEP 89.010-320; **2) Lages** -
134 **Edemar Santana de Liz**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob. o nº
135 005.745.469-87, com endereço na Rua Aristiliano Ramos, nº 33, apto. 54, bairro
136 Centro, Lages/SC, CEP 88.502-050; **3) Criciúma** - **Guido José Búrigo**, brasileiro,
137 casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 144.703.499-68, com endereço na
138 Rua Coronel Pedro Benedet, nº 393, apto. 02, bairro Centro, Criciúma/SC, CEP
139 88.801-250; **4) Tubarão** - **Ironi Cabral**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no
140 CPF sob o nº 144.775.809-91, com endereço na Rua Aldo Hulse, nº 430, bairro
141 Passo do Gado, Tubarão/SC, CEP 88.704-800; **5) Joaçaba** - **Ivan Carlos Kafer**,
142 brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 250.272.399-04, com
143 endereço na Rua Pará, nº 67, apto. 101, bairro Centro, Joaçaba/SC, CEP 88.801-
144 250; **6) Chapecó** - **João Carlos Scopel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no
145 CPF sob o nº 249.647.869-00, com endereço na Rua Curitiba, nº 179, apto. 301,
146 bairro Centro, Chapecó/SC, CEP 89.801-341; **7) Itajaí** - **Salésio Rocha Machado**,
147 brasileiro, casado, empresário contador, inscrito no CPF sob o nº 050.317.619-20,
148 com endereço na Rua Benjamim Franklin Pereira, nº 346, bairro Centro, Itajaí/SC,
149 CEP 88.401-450. Foram eleitos também os **Membros do Conselho Fiscal**
150 **Titulares: Paulo Roberto Polli Lobo**, brasileiro, casado, economista, inscrito no
151 CPF sob o nº 289.298.889-68, com endereço na Rua Victor Konder nº 210, apto.



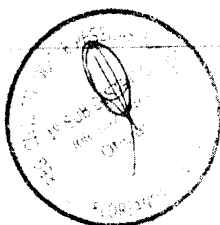
MBL


152 101, bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-400; Carlos Wolowski Mussi,
153 brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 007.778.209-78, com
154 endereço na Rua Osni Ortiga, 917, bairro Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC,
155 CEP 88.062-450; José Sidney Ribeiro Esmério, brasileiro, casado, contabilista,
156 inscrito no CPF nº 021.042.109-68, com endereço na Rua Paraíba, 492, bairro
157 São Cristóvão, Lages/SC, CEP 88.509-130. Os **membros suplentes do**
158 **Conselho Fiscal:** Ênio Schoeninger, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no
159 CPF sob nº 104.577.800-10, com endereço na Rua Maria do Nascimento Costa,
160 33, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis/SC, CEP 88058-025; Germano José
161 de Souza, brasileiro, solteiro, aposentado, inscrito no CPF sob nº 304.327.749-04,
162 com endereço na Rua 1520, nº 300, apto 201, centro, Balneário Camboriú, CEP
163 88.330-532 e Hélio Cesar Gama do Nascimento, brasileiro, casado, empresário,
164 inscrito no CPF sob nº 539.997.467-34, com endereço na Rua Nilo de Oliveira,
165 293, bairro XV de Novembro, Tijucas/SC, CEP 88.200-000. **Demais Membros do**
166 **Conselho de Administração** ora eleitos: Anita Maria Silveira Pires, portadora do
167 RG nº 84.943, inscrita no CPF sob o nº 714.522.579-49, casada, residente e
168 domiciliada à Rua Capitão Euclides de Castro, 194, ap. 401, Coqueiros,
169 Florianópolis/SC, CEP: 88.080-055; Nadir Terezinha Koerich, portadora do RG nº
170 147791, inscrita no CPF sob o nº 772.229.629-72, divorciada, residente e
171 domiciliada à Rua Irmã Bonavita, 1692, Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP:
172 88.095-200; Celso Mário Zipf, portador do RG nº 4691, inscrito no CPF sob o nº
173 009.966.299-04, casado, residente e domiciliado à Rua Itaiópolis, 27, Bairro
174 Itopava Seca, Blumenau/SC, CEP: 89.012-084; Darci de Matos, portador no RG nº
175 100014691, inscrito no CPF sob o nº 448.286.249-53, casado, residente e
176 domiciliado à Rua Orestes Guimarães, 421, ap. 112, América, Joinville/SC, CEP:
177 89.200-000; Eduardo Deschamps, portador do RG nº 1.394.660, inscrito no CPF
178 sob o nº 561.317.049.53, casado, residente e domiciliado à Rua das Baleias
179 Franca, 222, casa 2, Jurerê Internacional, Florianópolis/SC, CEP: 88.053-515;
180 Gilberto Borges de Sá, portador do RG nº 1285913, inscrito no CPF sob o nº
181 480.022.599-04, casado, residente e domiciliado à Rua Emiliano Ramos Branco,
182 80, ap. 302, Centro, Lages/SC, CEP: 88.502-250; Jorge de Oliveira Musse,
183 portador do RG nº 595024-4, inscrito no CPF sob o nº 180.669.689-49, casado,
184 residente e domiciliado à Rua São Joaquim 86, Centro, Florianópolis/SC, CEP:
185 88.020-740; Luiz Carlos Barros Santana, portador do RG nº 962.501, inscrito no
186 CPF sob o nº 250.983.909-82, casado, residente e domiciliado à Av. Paulista, 807,
187 ap. 419, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 01.113-100; Mauri Luiz Heerdt,
188 portador do RG nº 5/R 2.214.679, inscrito no CPF sob o nº 674.255.429-00,
189 casado, residente e domiciliado à Rua da Piedade, 312, ap. 1104, Centro,



Handwritten initials and a signature.

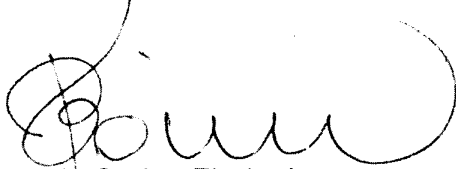
190 Tubarão/SC, CEP: 88.701-200; Mauricio da Silva, portador do RG nº 454150,
191 inscrito no CPF sob o nº 289.468.479-72, casado, residente e domiciliado à Rua
192 Raul Claudino Soares, Tubarão/SC, CEP: 88701-430; Atánazio dos Santos Netto,
193 portador do RG nº 551087-2, inscrito no CPF sob o nº 300.033.859-49, casado,
194 residente e domiciliado à Rua Duarte Schutel, 181, ap. 1411, Centro,
195 Florianópolis/SC, CEP: 88.015-640; Alaor Francisco Tissot, portador do RG nº
196 836562, inscrito no CPF sob o nº 002.658.969-91, casado, residente e domiciliado
197 à Av. Rubens de Arruda Ramos, 1416, ap. 101, Centro, Florianópolis/SC, CEP:
198 88.015-700; Sigisfredo Hoepers, portador do RG nº 6/R 1.742.403, inscrito no CPF
199 sob o nº 522.745.199-00, divorciado, residente e domiciliado à Rua Das Algas,
200 173, cobertura, Jurerê Internacional, Florianópolis/SC, CEP: 88.053-505; José Luiz
201 Sobierajski, portador do RG nº 53900, inscrito no CPF sob o nº 019.890.149-68,
202 casado, residente e domiciliado à Rua Almirante Carlos da Silveira Carneiro, 162,
203 Agrônômica, Florianópolis/SC, CEP: 88.025-350; Expedito Michels, portador do
204 RG nº 1340206, inscrito no CPF sob o nº 432.913.099-87, casado, residente e
205 domiciliado à Rua Antônio Z. da Silva, 70, Centro, Capivari de Baixo/SC, CEP:
206 88.745-000 e Moacir Pasin, portador do RG nº 348.827, inscrito no CPF sob o nº
207 145.040.909-10, casado, residente e domiciliado à Av. Das Lagostas 950, ap. 206,
208 Jurerê, Florianópolis/SC, CEP: 88.053-350. Informa neste ponto o Sr. Presidente
209 Emérito Mércio Felsky, com base no artigo 28 do Estatuto Social que, pela
210 ausência de associados interessados em participar do Conselho de Administração
211 neste momento, implica na eleição de 16 (dezesesseis) membros, restando desta
212 forma 6 (seis) cadeiras vagas no colegiado a serem oportunamente preenchidas.
213 Superado com sucesso o item da pauta correspondente à eleição do Colegiado, o
214 Senhor Presidente Emérito agradece a oportunidade de colaborar em mais uma
215 eleição do CIEESC e devolve a condução dos trabalhos ao Presidente do
216 Conselho de Administração, senhor Luiz Carlos Floriani, que agradeceu a
217 confiança de todos. O Presidente ao amparo do parágrafo primeiro do artigo 28 do
218 Estatuto Social que dispõe: "A assembleia que os eleger poderá também dar-lhes
219 posse", sugeriu que a posse dos recém-eleitos seja antecipada para o próximo dia
220 20/12/2021, em virtude dos feriados de final de ano e do expediente dos cartórios,
221 viabilizando assim a confecção das procurações, indispensáveis à gestão da
222 instituição. Com a concordância de todos, os recém-eleitos, para todos os efeitos
223 legais, são considerados empossados a partir de 20/12/2021. Esgotados os
224 assuntos da pauta, o Presidente Floriani deixou a palavra livre e como ninguém
225 mais quisesse se manifestar, determinou a leitura desta ata, que achada conforme
226 pelo Colegiado, foi aprovada pela unanimidade dos associados presentes. Nada
227 mais havendo a tratar o Presidente Luiz Carlos Floriani dá por encerrados os



Handwritten initials and signature

228 trabalhos da presente Assembleia Geral Ordinária 02/2021, da qual lavrou-se esta
229 ata, que segue assinada por ele e pelo Secretário Aroldo Boschetti Sóster.
230 Joinville, 10 de dezembro de 2021.

231
232
233
234
235
236
237



Luiz Carlos Floriani
Presidente do Conselho de
Administração



Aroldo Boschetti Soster
Vice-presidente e Secretário Designado



Manoel A. De Bem
OAB/SC 8247

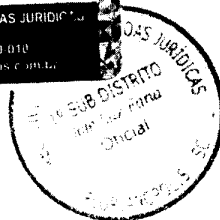
Natureza do Título: Ata de Eleição do Conselho de Administração
Apresentante: Marcelo Mario Saemann
Protocolo nº: 63044 Livro: 00 Folha: 221
Registro nº: 60274, Livro: A - 213, Folha: 297
Dou fé, Florianópolis/SC, 10/12/2021.

Leonardo de Carvalho Borba - Escrevente
Registro: R\$ 90,56 Selo: R\$ 2,82 Total R\$ 93,38



Selo Digital de Fiscalização: Selo normal - GJM64702-2VX4
Confira os dados do ato em: sc.jus.br/selo

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iraci Luz Faria - Registradora Titular
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br



Estatuto Social do Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina – CIEE/SC

Capítulo I

Da denominação e natureza jurídica

Art. 1º O Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC é uma entidade beneficente de assistência social, de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos, de âmbito estadual com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A sua sede e respectivo foro situam-se à Rua Antônio Dib Mussi, 473, Centro, CEP 88.015-110 na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Constituído pela Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, realizada em 11 de dezembro de 2000, na Sala de Reuniões do Conselho de Administração, à Rua Tabapuã, nº 540, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na qual foi deliberada a cisão parcial ou desmembramento, das unidades deste CIEE no Estado de Santa Catarina para a formação do Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

Capítulo II

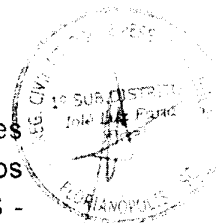
Dos objetos, características institucionais, missão e público alvo

Seção I

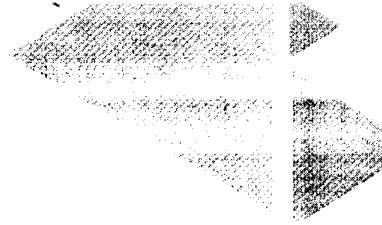
Dos Objetivos

Art. 3º A Entidade tem objetivos de natureza socioassistenciais, cujos serviços e ações são realizados de forma continuada, planejada e gratuita ao público alvo, observados os artigos 203 e 227 da Constituição Federal; nos termos da Lei nº 8.742/93 (LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social); e da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dos quais se destacam:

- I. a promoção da integração ao mundo de trabalho, através da administração de programas de estágio em conformidade com a Lei nº 11.788/08 - Lei do Estágio e dos projetos de formação, acompanhamento e apoio aos jovens;
- II. inserção de adolescentes e jovens ao mundo do trabalho, com atividades teóricas e práticas, através do Programa de Aprendizagem (Lei 10.097/90 — Lei da Aprendizagem) e dos projetos de formação, acompanhamento e apoio;



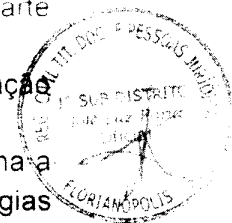
[Handwritten signatures and initials]



- III. elaboração e implementação de programas de treinamento, capacitação e desenvolvimento profissional; bem como palestras, seminários, congressos, campanhas, comunicação e mídia, destinados aos beneficiários da assistência social, conforme definido pelo artigo 203, *caput*, da Constituição Federal;
- IV. prestação de serviços de atendimento e assessoramento, assim como atuar na defesa e garantia de direitos na área da assistência social

Art. 4º Na consecução dos seus objetivos, a Entidade adotará as ações e os meios cabíveis, entre os quais:

- I. entrosar-se com as escolas de qualquer nível, universidades, autoridades educacionais, empresas, conselhos de assistência social, conselhos de direitos da criança e do adolescente, secretarias de assistência social, entidades de classe e órgãos ou instituições de direito público ou privado;
- II. concorrer para o aprimoramento da formação dos quadros técnicos e administrativos, assim como da mão-de-obra especializada para os setores primários, secundário e terciário, abrangendo empresas particulares, estatais, de economia mista e de serviços públicos e instituições privadas e públicas;
- III. proporcionar atividades direcionadas a
 - a) obter oportunidades de estágio e de aprendizagem para estudantes junto a empresas, instituições em geral, inclusive órgãos públicos, tendo em vista o máximo aproveitamento da capacidade de efetivação de estagiários e de aprendizes, tanto por parte dos usuários, como das empresas, instituições ou órgãos públicos;
 - b) prestar orientação junto às empresas e executivos em geral sobre organização, administração e acompanhamento dos programas de aprendizagem e de estágio;
 - c) efetuar o acolhimento e o encaminhamento, dos jovens e adolescentes para os programas de estágio e de aprendizagem;
 - d) colaborar em pesquisas, aconselhamento e assistência técnica de recursos humanos, acompanhamento a evolução da demanda de pessoal, informando às escolas, aos usuários as modificações e tendências dessa demanda, servindo de elo entre a procura por parte das empresas e a oferta por parte das escolas;
 - e) concorrer para estruturação e adequação de currículos de formação profissional.
- IV. promover a realização de cursos em forma cooperativa, em que parte venha a ser realizada na escola e parte na empresa; podendo utilizar-se das tecnologias semipresencial e à distância;
- V. incentivar e proporcionar a realização de seminários, simpósios, conferências, ciclos de debates e procedimentos afins, com o concurso de especialistas de renome estadual ou internacional;
- VI. aplicar-se no sentido de que as empresas e órgãos públicos utilizem a escola para serviços de aconselhamento e assistência técnica, bem como para pesquisas aplicadas;



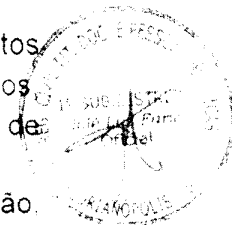
MB

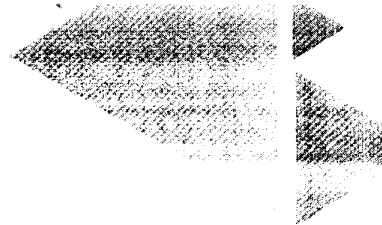
- VII. facilitar melhor compreensão, nas empresas, dos problemas estudantis e de formação profissional;
- VIII. proporcionar aos usuários melhor conhecimento do funcionamento das empresas e das instituições;
- IX. participar de iniciativas que visem a divulgar, junto as escolas, a bibliografia técnica de interesse das empresas;
- X. concorrer para o aprimoramento das condições e programas de estudos, visando a obter a máxima eficiência e objetividade na formação profissional, adaptadas às exigências da comunidade em geral;
- XI. promover a realização de cursos ou seminários, com programas específicos destinados a estudantes de cursos de qualquer natureza, a título de complementação técnica e cultural; utilizando-se das facilidades ensino a distância EaD, semipresencial, presencial e outras tecnologias adequadas à formação profissional do público alvo da entidade
- XII. desenvolver programas específicos, com a participação direta de usuários, coordenados por especialistas, professores ou não;
- XIII. desenvolver atividades de caráter técnico, administrativo e financeiro, visando a contribuir para o processo de institucionalização e conseqüente execução prática:
 - a) do seguro de acidentes pessoais, que proteja o estagiário durante a realização do programa de estágio, e o aprendiz na vigência do contrato de aprendizagem.
- XIV. desenvolver e efetivar projetos e programas de:
 - a) orientação educacional, vocacional e profissional;
 - b) publicações técnicas;
 - c) serviços especializados de consultas sobre cursos, profissões e orientação em geral;
 - d) pesquisas, métodos, processos e técnicas de ensino, com vista à formação e aprimoramento de recursos humanos;
 - e) tecnologia aplicada à veiculação de ensino ou de treinamento

Art 5º Na realização de seus objetivos, a Entidade poderá celebrar convênios, contratos, e acordos de qualquer espécie com empresas privadas e órgãos públicos, estabelecimentos de ensino de qualquer grau, instituições financeiras, entidades de classe e quaisquer entes privados ou públicos, entre os quais:

- I. convênios operacionais ou financeiros com escolas, tendo em vista a criação, manutenção e ampliação de cursos especiais de interesse das empresas;
- II. convênios técnicos, científicos e culturais, para desenvolvimento de programas ou projetos de interesse dos múltiplos componentes da educação, do trabalho e da comunidade.

Parágrafo único. A utilização de mecanismos técnicos e administrativos da entidade, por parte de empresas e instituições em geral, de direito público ou privado, deverão ser objeto de instrumentos próprios





Art. 6º A Entidade também instituirá, mediante recursos extraídos das contribuições de múltiplas fontes, bem como advindos de doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado:

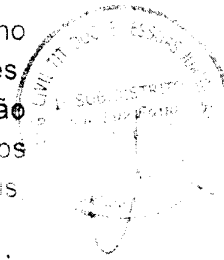
- I. Fundo Interno de Bolsa - Auxílio - FIBA, tendo em vista prover recursos financeiros a estudantes que realizem estágios, para atendimento dos gastos escolares e despesas decorrente de alimentação, transporte, vestuário e outras necessárias ou úteis à realização do estágio.

Seção II

Das características:

Art. 7º A Entidade caracteriza-se por:

- I. não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II. aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III. manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- V. assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VI. garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos socioassistenciais aos seus usuários;
- VII. garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais;
- VIII. aplicar os recursos, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- IX. não perceberem os membros do quadro institucional definido no art. 8º, no exercício da função estatutária, nem seus benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou por deliberação de seus órgãos institucionais, exceto o que previsto em legislação que rege a matéria;
- X. destinar em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- XI. assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- XII. não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'A' and several circular marks.

- XIII. ser a sua escrituração contábil e as demais previstas em lei ou deliberadas pelo Conselho de Administração efetuadas com rigorosa exatidão e mantidas em livros e documentos próprios;
- XIV. realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social, conforme definido pelo Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007;
- XV. garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário;
- XVI. ter finalidade pública e transparência nas suas ações;
- XVII. promover a universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- XVIII. respeitar a dignidade do cidadão, a sua autonomia e o seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- XIX. promover a igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- XX. promover ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção III

Da missão

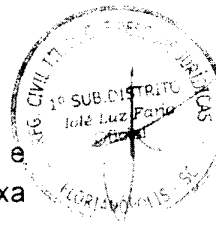
Art. 7º-A. É missão da entidade: contribuir para a interação educação trabalho, desenvolvendo competências e habilidades capazes de promover o desenvolvimento dos adolescentes e jovens para a vida cidadã e para o trabalho.

Seção IV

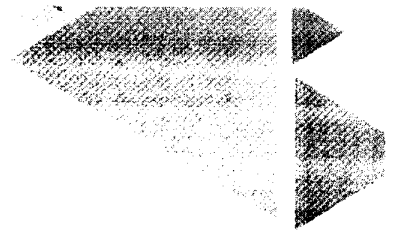
Do público alvo

Art. 7º-B. O público alvo da entidade é composto prioritariamente por adolescentes e jovens, em situação de vulnerabilidade ou risco social, oriundos de famílias de baixa renda, observadas as seguintes categorias:

- I. das ações de promoção do estágio o público alvo é composto pelos adolescentes e jovens educandos, e a quem necessitar, atendidas as exigências previstas na legislação específica;
- II. das ações de promoção da aprendizagem: o público alvo é composto pelos adolescentes e jovens prioritariamente em situação de vulnerabilidade ou risco social e a quem necessitar, atendidas as exigências previstas na legislação específica;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'A', a large 'X', and several circular marks.



- III. dos demais serviços prestados pela Entidade: o público alvo compreende todos os que necessitarem, independentemente de contribuição, vez que a gratuidade abrange todas as atividades fim da Instituição, respeitadas as disposições constantes deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. É assegurada ao público alvo, a total gratuidade de todos os serviços oferecidos pela entidade.

Capítulo III

Do quadro institucional

Seção I

Das categorias

Art. 8º O quadro institucional da Entidade é formado pelas seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Presidentes Eméritos;
- III. Membros Honorários;
- IV. Membros do Conselho de Administração;
- V. Membros da Comissão Executiva;
- VI. Membros do Conselho Fiscal.

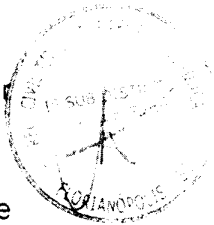
Art. 9º São Fundadores as pessoas que participam da Assembleia da elaboração do Protocolo de Operação da Cisão, ou Desmembramento das unidades do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, no Estado de Santa Catarina, para a criação do Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC.

Art. 10. São Presidentes Eméritos os Presidentes do Conselho de Administração ao término do respectivo mandato, passando a ocupar lugar de destaque nos eventos promovidos pela Entidade

Art. 11. São Membros Honorários as pessoas às quais foi conferida esta distinção por significativos préstimos à Entidade.

Art.11-A. São Membros da Comissão Executiva: o Presidente do Conselho de Administração e os três Vice-Presidentes.

Art. 12. Os Fundadores, os Presidentes Eméritos, os Membros Honorários, os Membros dos Conselhos de Administração, os Membros da Comissão Executiva e os Membros do Conselho Fiscal não responderão por qualquer modo, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Entidade.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'A', a signature, a circled signature, and another signature.



Seção II

Da admissão, demissão e exclusão dos associados

Art. 13. Poderá integrar o quadro associativo da entidade, pessoa de ilibada reputação, de reconhecido saber na sua área de atividade, que exerça, em sua comunidade, papel de destaque e liderança, indicado ao Conselho de Administração por qualquer associado.

Parágrafo Único. À exceção dos membros referidos nos incisos I e II do art. 8º, a indicação de todos os demais deverá ser feita ao Conselho de Administração que, uma vez aprovada, submeterá a homologação da Assembleia Geral.

Art. 14. O pedido de demissão de qualquer associado deverá ser apresentado ao Presidente do Conselho de Administração, para deliberação.

Art. 15. A exclusão de qualquer associado somente ocorrerá por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada, se houver justa causa, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Qualquer associado poderá levar ao Conselho de Administração a existência de motivos relevantes ou falta grave que justifique a medida.

§ 2º O Conselho de Administração promoverá a apuração da veracidade dos fatos, concedendo amplo direito de defesa ao associado, com o envio do seu relatório à deliberação da Assembleia Geral.

Seção III

Dos direitos e deveres dos associados

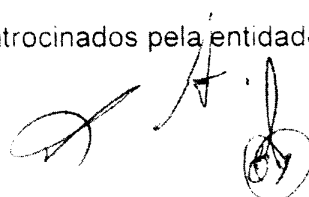
Art. 16. Todos os associados deverão ter iguais direitos e participar de todas as atividades da Entidade, observadas as disposições estatutárias.

Art. 17. São direitos dos associados:

I. votar e ser votado para cargos eletivos, os seguintes membros associados:

- a) Presidentes Eméritos;
- b) Membros do Conselho de Administração;
- c) Membros da Comissão Executiva;
- d) Membros do Conselho Fiscal.

II. participar de todos os eventos patrocinados pela entidade.





- III. ter voz e voto nas assembleias gerais, os associados referidos no inciso I, salvo disposições estatutárias diversas.

Art. 18. São deveres dos associados:

- I. respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II. prestar à Entidade toda cooperação moral e intelectual e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III. comparecer às Assembleias Gerais e reuniões, quando convocado;
- IV. comunicar, por escrito, mudanças de endereço;
- V. integrar as comissões técnicas para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Assembleia Geral ou pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo justificação.

Capítulo IV

Dos órgãos institucionais

Art. 18-A. São órgãos institucionais de deliberação e fiscalização:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Comissão Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Seção I

Das Assembleias Gerais

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Entidade, compondo-se dos Presidentes Eméritos, Membros Honorários e Membros do Conselho de Administração e Membros da Comissão Executiva.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será de caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 20. Competirá à Assembleia Geral Ordinária.

- I. deliberar sobre
 - a) o plano de ação e os orçamentos anuais, aprovados e encaminhados pelo Conselho de Administração;
 - b) o relatório, o balanço e as demais contas do exercício findo, acompanhados de parecer de Auditoria Externa Independente e parecer do Conselho Fiscal, aprovados e encaminhados pelo Conselho de Administração,



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'A', a signature, and two circular stamps.



- c) a destinação de eventual *superávit* apurado no exercício encerrado.
- II. eleger, a cada três anos:
 - a) Conselho de Administração e, dentre os eleitos, o seu Presidente, os Vice-Presidentes, a Comissão Executiva e os Vice-Presidentes Regionais;
 - b) Conselho Fiscal.
- III. deliberar sobre os demais assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo os de competência da Assembleia Geral Extraordinária

Parágrafo único. Além dos constantes da pauta, a Assembleia poderá deliberar outros assuntos de interesse da Entidade que, no ato, sejam apresentados por qualquer dos presentes e seu exame admitido pela maioria destes.

Art. 21. Competirá à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

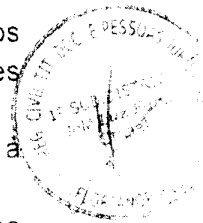
- I. alienação ou oneração a qualquer título de bens imóveis do patrimônio da Entidade, estipulando valores limítrofes, ficando o Conselho de Administração autorizado a aprovar transações, dentro dos valores estabelecidos e de mercado;
- II. aquisição de bens imóveis e autorização de construções com especificação das respectivas condições;
- III. ingresso ou exclusão de membros do Quadro Institucional;
- IV. reforma deste Estatuto

§ 1º O presente estatuto poderá ser alterado, observadas as seguintes condições:

- a) sempre que a lei exija;
- b) por iniciativa e convocação do Presidente do Conselho de Administração;
- c) por proposta de 2/3 dos associados em Assembleia especialmente convocada.

§ 2º As alterações ao presente estatuto far-se-ão mediante voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada, respeitadas as disposições constantes dos artigos 44 e 45.

- V. destituir os Administradores, mediante voto concorde de 1/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- VI. escolha de substituto para o cargo de Presidente e demais cargos do Conselho de Administração, no caso de vacância, por maioria absoluta dos integrantes da Assembleia;
- VII. deliberar sobre a dissolução ou extinção da Entidade e a destinação de seu patrimônio;
- VIII. deliberar sobre outros assuntos que não seja da competência da Assembleia Geral Ordinária



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Art. 22. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão.

- I. no último quadrimestre de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no art.20, inciso I, letra "a";
- II. no primeiro quadrimestre de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 20, inciso I, letras "b" e "c";
- III. trienalmente, no último quadrimestre, para deliberar sobre as matérias previstas no art.20, inciso II, letras "a" e "b".

Art. 23. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário ou conveniente.

Art. 24. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por correspondência ou outro meio de comunicação, com antecedência de dez dias da sua realização, ressalvando modo e prazo de convocação diversos previstos neste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 25. As Assembleias Gerais serão assim instaladas:

- I. as ordinárias, em primeira convocação, com a presença de pelo menos um terço dos seus componentes ou, em segunda, meia hora depois da primeira, com qualquer número de comparecentes;
- II. as extraordinárias, em primeira ou segunda convocação, esta meia hora depois da primeira, com o número de comparecentes que represente pelo menos o quórum de deliberação.

Parágrafo único. É vedado o uso de procuração para participar das Assembleias Gerais.

Art. 26. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente desse órgão, na ordem da respectiva eleição.

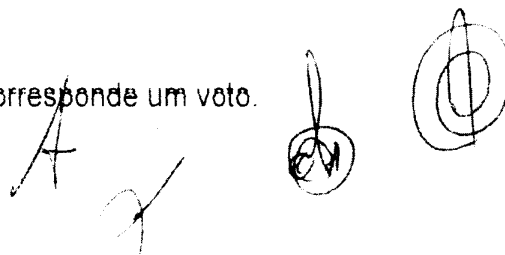
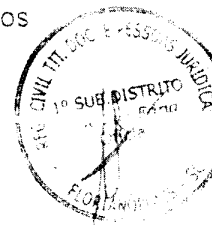
§ 1º Em caso de incompatibilidade entre o exercício da função dos designados nos termos do *caput* e a matéria em pauta, os presentes elegerão quem a presida.

§ 2º O Presidente da Assembleia designará os integrantes da mesa dos trabalhos.

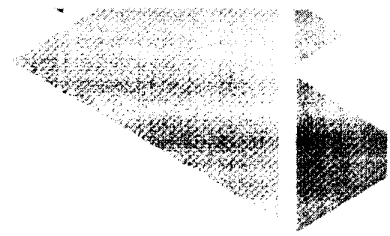
Art. 27. As Assembleias Gerais deliberarão:

- I. pela maioria absoluta dos que a compõem, nos termos do art. 19, em primeira convocação ou em 2ª convocação pela maioria dos que a ela estiverem presentes, exceto no que se refere ao Capítulo VIII, artigos 44 e 45, que permanece inalterado.

§ 1º A cada componente da Assembleia Geral corresponde um voto.



A
[Handwritten initials]



§ 2º Além do próprio, caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto de desempate.

Seção II

Do Conselho de Administração:

Art. 28. O Conselho de Administração compõe-se de:

- I. Presidente;
- II. Três Vice-Presidentes;
- III. Sete Vice-Presidentes Regionais;
- IV. Comissão Executiva; e mais
- V. Vinte e dois Conselheiros.

§ 1º A Assembleia Geral que os eleger poderá também lhes dar posse.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração poderá ser reeleito uma só vez observando-se

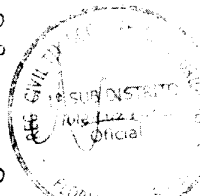
- I. para eleição ao cargo de Presidente será respeitado o limite de 75 (setenta e cinco) anos de idade;
- II. se durante o mandato, completar 75 (setenta e cinco) anos, deverá cumprilo até o final;
- III. O disposto neste parágrafo terá efeitos a partir da eleição para o triênio 2022 – 2024

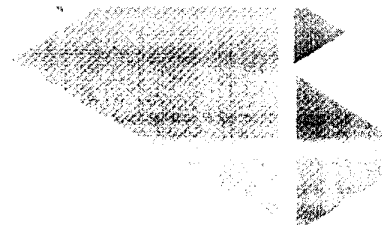
§ 3º No caso de vacância da Presidência do Conselho de Administração, o Vice-Presidente mais idoso assumirá a função, devendo convocar a Assembleia Geral para a escolha do substituto no prazo de 15 dias, observados os termos do parágrafo único do artigo 29.

§ 4º Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente do Conselho designará o Vice-Presidente que o substituirá, observada a disposição do inciso I do § 2º deste artigo.

Art. 29. O mandato de Conselheiro é de três anos, iniciando-se em primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição e terminando em trinta e um de dezembro do terceiro ano subsequente.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o eleito para preenchê-la cumprirá o mandato pelo restante do seu prazo





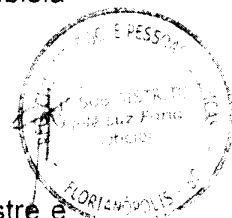
Art. 30. Compete ao Conselho de Administração dirigir a entidade, cabendo-lhe, entre outros atos:

- I. zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e das deliberações emanadas das Assembleias Gerais;
- II. aprovar e submeter à Assembleia o plano anual e respectivo orçamento das atividades da Entidade, acompanhando sua execução;
- III. aprovar o relatório da administração, o balanço e as demais contas do exercício findo, acompanhados de parecer de Auditoria Externa Independente e parecer do Conselho Fiscal, submetendo-o imediatamente à Assembleia Geral Ordinária;
- IV. a destinação de eventual superávit apurado no exercício encerrado, submetendo-o imediatamente à Assembleia Geral Ordinária;
- V. nomear Auditoria Externa Independente;
- VI. definir homenagens e títulos honoríficos, com respectivos atributos, conferíveis a pessoas que contribuírem para a Entidade com significativos préstimos de ordem intelectual ou material, bem como concedê-los;
- VII. aprovar a organização e métodos da Gestão Executiva;
- VIII. deliberar sobre contratação de financiamentos e empréstimos bancários;
- IX. preparar e encaminhar à Assembleia Geral proposta sobre aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis, bem como construções de qualquer natureza;
- X. aprovar transações de alienação ou oneração a qualquer título de bens imóveis do patrimônio da Entidade e aquisição de bens desta natureza, dentro dos valores de mercado;
- XI. deliberar sobre os assuntos que não forem de competência da Assembleia Geral;
- XII. decidir sobre os casos omissos neste Estatuto

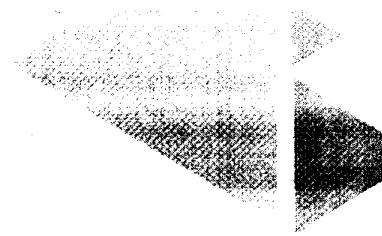
Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á pelo menos uma vez a cada quadrimestre e sempre que necessário.

Art. 31. Compete ao Presidente do Conselho de Administração

- I. representar a entidade institucionalmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar os atos jurídicos pertinentes ao cargo;



MB



- II. atribuir funções aos Vice-Presidentes e Vice-Presidentes Regionais e Conselheiros;
- III. convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões do Conselho de Administração e as reuniões da Comissão Executiva;
- IV. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto que exigirem solução urgente, ad referendum do Conselho de Administração;
- V. representar a Entidade perante o Centro de Integração Empresa - Escola - CIEE Nacional;
- VI. designar representantes do CIEE em organizações que convidem a instituição para participar de suas atividades;
- VII. constituir, em nome da Entidade, procuradores para qualquer fim, especificando o mandato, os respectivos poderes e o prazo de sua validade, podendo ser liberados de prazo os mandatos ad-judicia;
- VIII. exercer atividades inerentes a gestão executiva da Entidade.

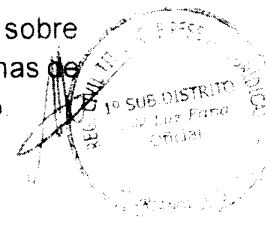
Parágrafo único. Em suas ausências temporárias, o Presidente do Conselho designará o Vice-Presidente que o substituirá e, se não o fizer, o cargo será interinamente exercido por um dos Vice-Presidentes, atendida sua ordem de eleição.

Art. 31-A. A Comissão Executiva é composta pelo Presidente do Conselho de Administração, que a presidirá, e pelos três Vice-Presidentes.

§ 1º Compete à Comissão Executiva, assessorar o Presidente do Conselho de Administração nas atividades inerentes à gestão executiva da Entidade.

§ 2º Compete prioritariamente à Comissão Executiva, assessorar o Presidente do Conselho de Administração, nos assuntos: Patrimoniais, Institucionais, Jurídicos e financeiros

§ 3º Compete também a Comissão Executiva, preparar e encaminhar proposta sobre aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis, bem como construções e reformas de qualquer natureza; encaminhando-a ao Presidente do Conselho de Administração.

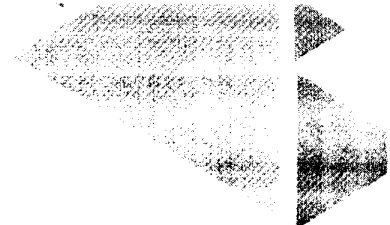


Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e três suplentes, com mandato de três anos.

ND



§ 1º Sua eleição dar-se-á na mesma Assembleia Geral Ordinária de eleição do Conselho de Administração, aplicando-se lhe o disposto nos arts. 28 e 29, em seus parágrafos únicos.

§ 2º Em caso de impedimento ou ausência temporária de titular ou de vacância no Conselho, dar-se-á a substituição ou a sucessão por suplente, na respectiva ordem de eleição.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. dar parecer e apresentar relatório anual sobre as demonstrações contábeis, constituídas de Balanço Patrimonial, Demonstrações de receitas e despesas;
- II. examinar a escrituração, sempre que julgar conveniente, com apreciação e julgamento quanto ao mérito e legitimidade das despesas.

Capítulo V

Da Gestão Executiva

Art. 34. A Entidade, em sua gestão executiva, abrangendo as atividades de caráter operacional, administrativo e financeiro, disporá de organização composta de pessoal que preste trabalho remunerado em relação empregatícia ou contratual de qualquer outra natureza

§ 1º A remuneração sujeitar-se-á às prescrições de ordem trabalhista ou às que forem aplicáveis.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no "caput", a Entidade também poderá receber, em caráter gratuito, serviços pertinentes à gestão executiva.

Art. 35. A organização prevista no art. 34 é por natureza inteiramente distinta dos órgãos institucionais no art. 18-A, e suas funções não se confundem com as funções estatutárias desses órgãos.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Administração aprovar a organização e métodos da gestão executiva, devendo as remunerações correspondentes levar em conta os padrões do mercado de trabalho.

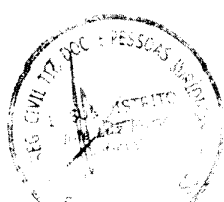
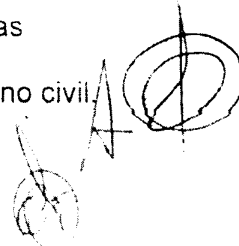

Art. 36. A organização a que se referem os artigos 34 e 35 são da competência do Presidente do Conselho de Administração, ouvida a Comissão Executiva, observado o disposto no artigo 31 deste Estatuto Social.

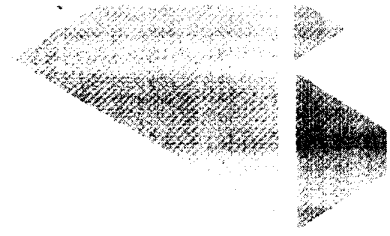
Capítulo VI

Do exercício social, dos recursos e da prestação de contas

Art. 37. O exercício social da Entidade coincidirá com o ano civil.

[Handwritten signatures and stamps]





Art. 38. Os recursos da entidade consistirão, entre outros, de:

- I. contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da instituição (Contribuição Institucional);
- II. doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou internacionais;
- III. fundos especiais, nacionais e estrangeiros, de órgãos públicos ou empresas privadas, para promoção de projetos sociais;
- IV. receitas de aplicações financeiras.

Art. 39. Findo o exercício social, deverão ser levantados o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do exercício, de acordo com as Normas Brasileiras de contabilidade e legislação aplicável, com os documentos pertinentes.

§1º Os documentos mencionados no caput, antes de encaminhados ao Conselho de Administração, deverão ser submetidos a parecer de Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal.

§2º O Conselho de Administração, com sua manifestação, encaminhará a matéria à deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Capítulo VII

Do patrimônio

Art. 40. O patrimônio da Entidade é constituído de todos os seus bens corpóreos e incorpóreos.

Art. 41. A Entidade reconhece a titularidade dos direitos autorais, marcas nominativas, figurativas, mistas, expressões e sinais de propaganda, que constituem bens imateriais integrantes do patrimônio do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, na Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Rio de Janeiro, na Biblioteca Nacional, ou em qualquer outro órgão competente.

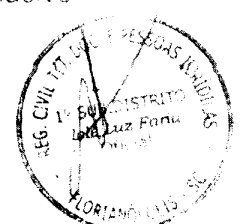
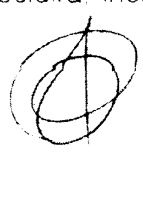

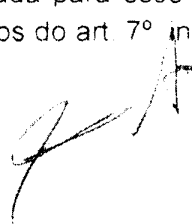
Art. 42. A Entidade atenderá a todas as resoluções das reuniões dos principais executivos: do Conselho Diretor, das Assembleias Gerais e as obrigações previstas no artigo 22 do Estatuto do CIEE Nacional.

Capítulo VIII

Da dissolução ou extinção

Art. 43. A dissolução ou extinção da Entidade só poderá ser deliberada por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, que decidirá, inclusive sobre o destino do seu patrimônio, nos termos do art. 7º inciso X.

[Handwritten signatures and stamps]



Art. 44. A deliberação só poderá ser tomada por quórum qualificado de três quartos dos membros que, nos termos do art. 19, compõem a Assembleia Geral.

§1º A convocação da Assembleia far-se-á por carta de entrega comprovada ao destinatário, com quinze dias de antecedência da sua realização.

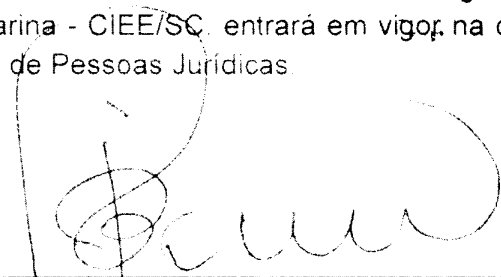
§2º A Assembleia será instalada com o número de membros que corresponda, pelo menos, ao seu quórum qualificado.

§3º Presidirá a Assembleia aquele dos presentes que for aclamado, preferencialmente o Presidente do Conselho de Administração, o qual designará os componentes da mesa dos trabalhos.


Capítulo IX

Das disposições finais

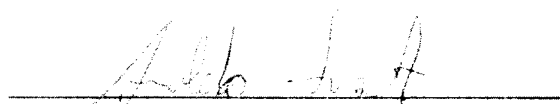
Art. 45. O presente Estatuto, aprovado por Assembleia Geral Extraordinária de **2 de dezembro de 2022** do Centro de Integração Empresa - Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC, entrará em vigor, na data de seu registro em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.




LUIZ CARLOS FLORIANI
Presidente do Conselho de Administração
CIEE/SC



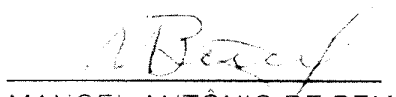
SALOMÃO MATTOS SOBRINHO
Vice-presidente do Conselho
de Administração do CIEE/SC



AROLDOSCHETTI SOSTER
Vice-Presidente do Conselho
de Administração do CIEE/SC

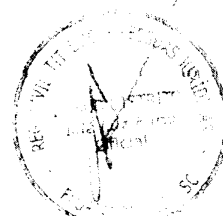


ÊNIO ANDRADE BRANCO
Vice-Presidente do Conselho
de Administração do CIEE/SC



MANOEL ANTÔNIO DE BEM
OAB/SC 8.247

ETIQUETA DE
REGISTRO NO
VERSO





JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA

Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810 - Bairro Agrônômica - CEP 88025-255 - Florianópolis - SC - www.jfsc.jus.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE/SC, CNPJ nº 04.310.564/0001-81, foi contratado pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Santa Catarina, por licitação (Processo nº 0001369-37.2017.4.04.8002; Contrato nº 34/2017), para prestação de serviços de operacionalização, em toda a Seção Judiciária de Santa Catarina, do Programa de Estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino regular oferecidos por instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e alunos dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, cujas áreas de conhecimento estiverem relacionadas com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos no órgão, nos termos da Lei nº 11.788/2008, da Resolução nº 208, de 04 de outubro de 2012, do Conselho da Justiça Federal e da Instrução Normativa nº 34, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Atesto que o referido contrato foi prorrogado por 30 (trinta) meses, a contar de 1º/01/2020, e que até o momento os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória, dentro dos objetivos propostos, não existindo registros, até a presente data, de fatos que desabonem a conduta da contratada diante das obrigações assumidas, a mesma apresentando, portanto, inquestionável reputação ético-profissional.

Gestora: Diretora do Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento Humano - Ana Lúcia Silva de Sousa

Fiscal: Supervisora da Seção de Acompanhamento Funcional - Adriana Souza de Miranda

Era o que cabia atestar.

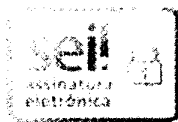
Florianópolis, 19 de fevereiro de 2020.

Ana Lúcia Silva de Sousa

Diretora do Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento

Humano.

nadh.direcao@jfsc.jus.br/ (48) 3251-2654



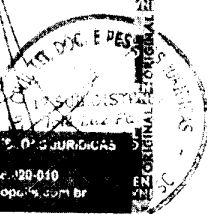
Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Silva de Sousa, Diretora do Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento Humano**, em 20/02/2020, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5042817** e o código CRC **416357CD**.

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da CIEE Centro de Integração Empresa Escola registrada sob o nº 64158, Livro A-226 fls 279 Eu, Filipe Umbelino Silva, Escrevente, dou fé e assino Florianópolis, 05 de abril de 2023

ORIGINAL EM CARTÃO DE REGISTRO



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERMEDIÇÃO E TITELAS TITULOS CÍVIL MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
RUA EMILIO BLUM, 131 - SALA 851 - TORO A - CENTRO - FLORIANÓPOLIS - SC - CEP: 88010-010
Telefones: (48) 3228-8289 - (48) 3228-4763 - Email: juridica@cmf.florianopolis.sc.gov.br

PORTARIA Nº 34, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 232/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.059256/2017-28, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.059256/2017-28.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 84/2018, art. 2º, item 18º, de 20 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 26 de abril de 2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social requerida pela entidade NÚCLEO ASSISTENCIAL ANDRÉ LUIZ, CNPJ 01.239.962/0001-60, Morro Agudo/SP, com validade de 3 (três) anos, de 1º de abril de 2018 a 31 de abril de 2021, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 84/2018, art. 2º, item 18, de 20 de abril de 2018, DOU, de 26 de abril de 2018.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 35, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 91/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.035796/2018-05, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.035796/2018-05.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 32/2020, art. 2º, item 7º, de 27 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 28 de fevereiro de 2020, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social requerida pela entidade INSTITUTO SANTA MÔNICA-APAE ITAÚNA, CNPJ 16.813.263/0001-50, Itaúna/MG, com validade de 3 (três) anos, de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 32/2020, art. 2º, item 7º, de 27 de fevereiro de 2020, DOU, de 28 de fevereiro de 2020.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 36, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 2/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.046877/2017-41, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.046877/2017-41.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 41/2018, art. 2º, item 8º, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 28 de fevereiro de 2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social requerida pela entidade ASILO DA VELHICE DESAMPARADA DE DOURADO, CNPJ 03.746.641/0001-88, em Dourado/MS, com validade de 5 (cinco) anos, de 29 de maio de 2018 a 28 de maio de 2023, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 41/2018, art. 2º, item 8º, de 27 de fevereiro de 2018, DOU, de 28 de fevereiro de 2018.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 37, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 14/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarados nos autos do Processo nº 71000.077134/2015-51, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.077134/2015-51.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 218/2018, art. 2º, item 3º, de 28 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 29 de agosto de 2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO, CNPJ 62.264.494/0001-79, São Paulo/SP, com validade de 3 (três) anos, de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 218/2018, art. 2º, item 3º, de 28 de agosto de 2018, DOU, de 29 de agosto de 2018.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 38, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 277/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.020933/2018-07, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.020933/2018-07.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 218/2018, art. 2º, item 24º, de 28 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 29 de agosto de 2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social requerida pela entidade CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE, CNPJ 01.498.897/0001-52, Lins/SP, com validade de 3 (três) anos, de 19 de outubro de 2018 a 18 de outubro de 2021, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 218/2018, art. 2º, item 24, de 28 de agosto de 2018, DOU, de 29 de agosto de 2018.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 39, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social da seguinte entidade por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, disposta por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1) FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, 86.819.323/0001-27, GOIÂNIA/GO, 71000.003584/2015-16, 48737/2021.

Art. 2º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U. de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico das seguinte entidades:

1) SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PINDAMONHANGABA, 54.124.151/0001-80, PINDAMONHANGABA/SP, 235874.0001180/2019.

2) CENTRO DOM HELDER CAMARA DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL, 24.417.305/0001-61, RECIFE/PE, 235874.0001281/2019.

3) LAR VICENTINO OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAUL. 03.610.593/0001-04, SÃO SEBASTIÃO/SP, 235874.0002732/2019.

4) ASSISTÊNCIA SOCIAL EMANUEL, 01.405.850/0001-32, POÇOS DE CALDAS/MG, 235874.0005058/2019.

5) OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO, 22.099.995/0001-22, PATOS DE MINAS/MG, 235874.0005973/2019.

6) INSTITUTO AGRONELLI DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 04.198.994/0001-53, UBERABA/MG, 235874.0008712/2019.

7) FUNDAÇÃO LAR CRISTÃO, 01.169.560/0001-37, RONDONÓPOLIS/MT, 235874.0017014/2020.

8) ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 77.235.455/0001-10, CENTENÁRIO DO SUL/PR, 235874.0017352/2020.

9) INSTITUTO CORONEL JOÃO LEITE, 52.779.261/0001-55, MOJI MIRIM/SP, 235874.0018222/2020.

10) RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO, 78.277.068/0001-00, IVAIPORÁ/PR, 235874.0018802/2020.

11) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE NOVA MARINGA, 03.964.651/0001-90, NOVA MARINGA/MT, 235874.0020273/2020.

12) ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE DIVISA NOVA, 20.282.166/0001-55, DIVISA NOVA/MG, 235874.0021701/2020.

13) ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTARIOS DE APOIO E ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE - AVOS, 81.840.340/0001-22, FLORIANÓPOLIS/SC, 235874.0022196/2020.

14) LAR BENEFICENTE EVANGÉLICO BETEL, 89.733.406/0001-97, ESTEIO/RS, 235874.0023225/2020.

15) INSTITUTO AMIGOS DA SOPA DE ALAGOAS - IASAL, 25.243.955/0001-09, MACEIÓ/AL, 235874.0026427/2020.

Art. 3º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 40, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

1) ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU, 01.476.404/0001-19, NOVA IGUAÇU/RJ, 25000.202638/2018-41, 55567/2021, de 02/12/2018 a 01/12/2021.

2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CENTRO DE HABILITAÇÃO INFANTIL PRINCESA VICTÓRIA, 62.481.262/0001-72, RIO CLARO/SP, 71000.057681/2020-88, 56739/2021, de 31/10/2021 a 30/10/2026.

3) CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 04.310.564/0001-81, FLORIANÓPOLIS/SC, 71000.058639/2020-84, 56764/2021, de 16/12/2020 a 15/12/2023.

Art. 2º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U. de 31/12/2018, por atender os requisitos legais





Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

PARECER COJUR 028-2013

Ementa: Contratação direta. Exegese do artigo 24, XIII da Lei 8.666/93.

I - DO RELATÓRIO

Vistos os autos.

Em sede de análise para emissão de parecer jurídico sobre a contratação do Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC, tendo por objeto a cooperação entre essa associação e a DPE/SC, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de promover a integração e a formação para o trabalho, de acordo com a Lei n. 11.788/08 e a Lei n. 9.394/96, através de estágio, o qual deve ser pedagogicamente útil, obrigatório ou não, de interesse curricular e entendido como um ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, ao preço de 10% (dez por cento) sobre os valores das bolsas de estágio, incluídos os valores pertinentes ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, com prazo de 12 (doze) meses de vigência e possibilidade de prorrogação por meio de termo aditivo até o máximo de 60 (sessenta) meses, entendendo presentes os requisitos da legalidade e legitimidade.

O CIEE/SC é uma associação de assistência social, sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal, estadual e federal, de fins filantrópicos e educacionais, cuja missão é "oferecer à comunidade soluções que contribuam para a capacitação profissional de pessoas, visando a sua integração ao mercado de trabalho".

Trata-se de uma agência de integração entre empresa e escola, prestadora de serviços de operacionalização do programa de estágios, com o objetivo do desenvolvimento de atividades de interação entre a educação e o trabalho.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL

O processo licitatório é dispensável à Administração na hipótese de contratação de entidade sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente por

atividade de ensino, conforme inciso XIII do artigo 24, da lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94). (grifo nosso)

III - DA JUSTIFICATIVA

A Defensoria Pública de Santa Catarina, criada pela Lei Complementar n. 113/12, iniciou, em meados de maio de 2013, suas atividades de atendimento jurídico à população hipossuficiente na sede (Florianópolis) e nas Regionais de Blumenau, Chapecó, Criciúma, Itajaí, Joinville e Lages. Por evidente, em tais núcleos, bem como nos demais a serem implantados ainda em 2013, faz-se necessária a contratação de estagiários para auxiliar no serviço prestado pela Defensoria.

Cumpre salientar que a Lei n. 11.788/08, que disciplina o estágio de estudantes, autoriza, em seu art. 9º, todos os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a oferecerem vagas de estágio, desde que devidamente cumpridas as exigências legais.

Ademais, a parte concessora do estágio pode, de acordo com sua conveniência e oportunidade, firmar parcerias com agentes de integração, que atuam como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, conforme preceitua o art. 5º, caput, da Lei n. 11.788/08:

Art. 5º. As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante convênios celebrados em instrumento público apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. (grifo nosso)

Sabemos que o administrador público possui o dever constitucional de licitar, mas que a norma apresentada pela Lei nº 8.666/93 traz a lume questões onde se pode dispensar o procedimento licitatório.

Importante ressaltar que, após a análise dos documentos acostados aos autos pelo Centro de Integração Empresa-Escola de Santa Catarina - CIEE/SC, encontramos a figura dos pressupostos lógicos da dispensa de licitação.

Colhe-se que o CIEE, associação de assistência social, é uma entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, e com finalidade precípua de promoção do ensino, conforme se depreende, respectivamente, dos artigos 1º, caput, e 3º, I, ambos do seu Estatuto Social, (documento anexo) in verbis:

Art. 1º O Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC é uma entidade beneficente de assistência social, de direito privado, constituída sob a forma associativa, **sem fins lucrativos**, de âmbito estadual com prazo de duração indeterminado.
(...)

Art. 3º A Entidade tem objetivos de natureza sócio-assistenciais, cujos serviços e ações são realizados de forma continuada, planejada e gratuita ao público alvo, observados os artigos 203 e 227 da Constituição Federal, nos termos da Lei nº 8.742/93 (LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social) e da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dos quais se destacam:

I- A promoção da integração ao mercado de trabalho, através da administração de programas de estágio em conformidade com a Lei nº 11.788/08 - Lei do Estágio e dos projetos de formação, acompanhamento e apoio aos jovens. (grifo nosso).

Arressembramos que os procedimentos para a realização do objeto do presente contrato deverão observar a finalidade educacional do estágio, assim como os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988, mediante a aplicação das melhores práticas do direito administrativo pátrio.

Assim, julgamos preenchidos os requisitos legais para a contratação por dispensa.

O eminente Doutor Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 10ª ed., Ed. Dialética, p. 253 ensina:

"O fim buscado pela instituição deverá abranger pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional..."

Desta forma, pode-se verificar que o CIEE/SC preenche os requisitos de contratação por dispensa, considerando o que dispõe a norma acima mencionada.

Ademais, um dos entendimentos compartilhados pelas decisões dos Tribunais de Contas é o de que o objeto do contrato deve estar de acordo com os objetivos estatutários ou regimentais da instituição contratada.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, por meio de sua Consultoria Geral - COG segue essa linha de pensamento, em diversas ocasiões se manifestou sobre o caso, a saber:

Parecer 416/02

Ementa: Dispensa de licitação para a aquisição de medicamentos com fundamento no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93. Instituição brasileira voltada ao ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional. Possibilidade de contratação de serviços diretamente ligados ao ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional. Impossibilidade de aquisição de bens e materiais por essa via. 2.1. É admissível a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos incumbida de regimento ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, exclusivamente quando o objeto do contrato se referir a pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, e desde que atendidos os demais requisitos prescritos naquele dispositivo legal. (PALUDO, 2003, p. 157).

Parecer 302/00

Ementa: Consulta. Contratação de Instituto. Dispensa de licitação. 1. Preliminarmente, pelo não conhecimento por se tratar de caso concreto. 2. Só é admissível a contratação por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, quando estiverem atendidos, simultaneamente, todos os requisitos daquele preceptivo legal, inclusive havendo identidade entre o objeto do contrato e os fins estatutários da instituição a ser contratada. (PALUDO, 2003, p. 191).

Percebe-se, dessa forma, que a existência de nexo entre o objeto do contrato e a instituição contratada é condição essencial à validade da dispensa de licitação, pois uma interpretação lógica do dispositivo em questão conduz inexoravelmente à ideia de que não basta que a entidade contratada seja incumbida regimentalmente de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, mas sim que o objeto a ser contratado tenha também a ver com essas atividades, como no caso em questão da contratação do CIEE/SC, para promover o ensino, a integração ao mercado de trabalho e a formação para o trabalho, de acordo com as Leis n. 11.788/08 e Lei n. 9.394/96, através de estágio, pedagogicamente útil, de interesse curricular e entendido como um ato educativo escolar supervisionado, a ser desenvolvido em ambiente de trabalho.

Cabe frisar que o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE/SC, além de oferecer preço vantajoso à Administração, é entidade que não tem fins lucrativos, razão pela qual, nos termos do art. 7º de seu Estatuto Social, os recursos obtidos pela associação devem ser reinvestidos na realização de suas finalidades institucionais. Veja-se:

Art. 7º. A Entidade caracteriza-se por:

I. Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II. Aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
(...)

V. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio remanescente a entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, criada, sediada e com efetiva gestão no Estado de Santa Catarina ou a entidade pública.

VI. Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios sócioassistenciais.

VIII. Aplicar os recursos, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

IX. Não perceberem os membros do quadro institucional definido no art. 8º, no exercício da função estatutária, nem seus benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou por deliberação de seus órgãos institucionais; (grifo nosso)

Como vimos acima, é plausível a justificativa pela escolha CIEE/SC e, da mesma forma, a proposta de preço mostra-se vantajosa economicamente para o Estado de Santa Catarina. Assim, estão preenchidos os requisitos legais para a contratação por dispensa.

Por fim, fazemos esclarecer que a DPESC não se encontra subordinada aos ditames do Decreto 1.431/13, devido à autonomia administrativa e funcional assegurada no artigo 6º, inciso I, da LC 575/2012, razão porque não necessita aprovar as dispensas de licitação junto ao Grupo Gestor do Governo do Estado.

IV - CONCLUSÃO

Diante da argumentação acima exposta, este Consultor Jurídico conclui pela legalidade da contratação pretendida pela DPESC.

É o parecer.

Florianópolis, 11 de junho de 2013.



Assinado de forma digital por LEANDRO RIBEIRO MACIEL
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR Certisign OAB,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=0001384006, ou=ADVOGADO
cn=LEANDRO RIBEIRO MACIEL,
email=leandromaciel@leandromaciel.net
Motivo: Sou o autor deste documento
Localização: leandromaciel@defensoria.sc.gov.br
Dados: 2013.06.21 16:27:54 -03'00'

LEANDRO RIBEIRO MACIEL

Consultor Jurídico da DPE-SC
Matricula 356.345-8.01 - OAB/SC 17.849



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
2º Tabelionato de Notas e 1º de Protesto de Títulos
Paulo Luís Quintela de Almeida - Tabelião

Rua Tenente Silveira nº 221, Centro, Florianópolis/SC - CEP:88.010-300 - Fone/Fax:(48) 3039-1991			
Finalidade:Procuração para administração de empresa		Página 1 de 4	
Protocolo: 56018	Data: 21/12/2022	2º TRASLADO	Livro: 525 Folha: 121

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ(EM) CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE/SC na forma abaixo:

S A I B A M todos quantos esta procuração pública virem que, aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na sede deste Serviço Notarial, foi esta lavrada por mim, RAFAEL AUGUSTO LOURENÇO, Escrevente Notarial, comparecendo ao ato, como **OUTORGANTE(S), CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE/SC**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Dib Mussi, nº 473, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.310.564/0001-81 e no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca desta Capital sob o nº 6.638, em 01/03/2001, às fls. 040 no Livro A-35, neste ato apresentada, nos termos do art. 31, do Estatuto registrado sob o nº 53501, em 25/07/2019, às fls. 124 do Livro A-191, por seu Presidente **LUIZ CARLOS FLORIANI**, brasileiro, administrador, nascido em 19/05/1957, que se declara casado, portador da cédula de identidade RG nº 645.729 SESPDC/SC emitida em 27/09/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 293.351.169-04, residente e domiciliado na Rua Ismael Carlos Correia, nº 99, Saguaiçu, Joinville/SC, ora de passagem por esta Capital, empossado conforme ata registrada sob nº 60274, em 22/12/2021, às fls. 297 do Livro A-213, e Certidão em Breve Relato emitida em 11/11/2022, todos do ofício supramencionado. O(A)(s) comparecente(s), juridicamente capaz(es), foi(ram) identificado(a)(s) como sendo o(a)(s) próprio(a)(s), por mim, Escrevente, ante o(s) documento(s) de identidade expedido(s) pela autoridade competente e que me foi(ram) apresentado(s), tomado(s) por bom(ns), ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, e considerou(aram)-se plenamente capaz(es), não tendo sido apontada nenhuma causa transitória impeditiva de expressão da vontade ou que reduza o discernimento, do que dou fé. Primeiramente, pelo(a)(s) representante(s) da(s) pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, falando por si, sob pena de responsabilidade civil e criminal, foi-me declarado que o(s) último(s) instrumento(s) registrado(s) que trata(m) do modo por que se a(s) administra(m) e representa(m), ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, é(são) o(s) acima mencionado(s), não tendo ocorrido nenhum fato que implique irregularidade da representação. Então, pelo(a)(s) **OUTORGANTE(S)**, na forma como comparece(m), foi-me dito que, pelo presente instrumento público, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(es)(a)(s) **MARCELO FIRMINO VAZ**, brasileiro, administrador, nascido em 05/06/1972, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.068.573-4 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 888.286.979-20, residente e domiciliado na Rua Paula Ramos, nº 95, Ap. 301, Capoeiras, Florianópolis/SC, e/ou **MANOEL ANTONIO DE BEM**, brasileiro, advogado, nascido em 30/01/1950, divorciado e que o(a)(s) Outorgante(s) declara(m) não saber se convive em união estável, portador da cédula de identidade RG

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
2º Tabelionato de Notas e 1º de Protesto de Títulos
Paulo Luís Quintela de Almeida - Tabelião

Rua Tenente Silveira nº 221, Centro, Florianópolis/SC - CEP:88.010-300 - Fone/Fax:(48) 3039-1991			
Finalidade:Procuração para administração de empresa			Página 2 de 4
Protocolo: 56018	Data: 21/12/2022	2º TRASLADO	Livro: 525 Folha: 121V

nº 122.056 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.670.549-15, residente e domiciliado na Rua Antônio Dib Müssi, nº 473, Centro, Florianópolis/SC, conferindo-lhes poderes para, **SEMPRE EM CONJUNTO** representarem a outorgante junto ao Banco Bradesco S.A., Banco Safra S.A, Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Caixa Econômica Federal - CEF, Banco do Brasil S.A., Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL e **Cooperativa Central de Economia e Crédito Mútuo das Unicred's de SC e do PR**, para abrirem e movimentarem contas especiais junto a instituições financeiras de captação e poupança, assinarem documentos necessários a abertura e movimentação de contas correntes da outorgante, abrirem e movimentarem contas especiais junto a instituições financeiras de captação e poupança, emitirem cheques, endossarem cheques, abrirem contas de depósito, efetuarem resgates das aplicações financeiras, autorizarem cobrança, utilizarem o crédito aberto na forma e condições, receberem, passarem recibos e darem quitação, solicitarem saldos e extratos, requisitarem talões de cheques, autorizarem débito em conta relativo a operações, retirarem cheques devolvidos, cancelarem cheques, baixarem cheques, sustarem/contra-ordenarem cheques, efetuarem resgates/aplicações financeiras, cadastrarem, alterarem e desbloquearem senhas, efetuarem transferências por "meio eletrônico" e efetuarem pagamentos por "meio eletrônico", efetuarem movimentações financeiras entre contas "meio eletrônico", enviarem/liberarem arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/ASSP, consultarem obrigações de débito direto autorizado - DDA, aceitarem duplicatas emitidas contra a outorgante, executarem pagamentos e cobranças, e, **ISOLADAMENTE**, representar a outorgante em todo o território nacional, assinando todos os instrumentos e praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, representando-o perante o Ministério da Educação e em quaisquer de seus órgãos, tais como: Conselho Federal de Educação, Conselho Nacional de Assistência Social do Ministério da Previdência, secretarias, conselhos, delegacias ou outros mecanismos de sua estrutura direta ou indireta; representá-lo perante o Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social ou junto a qualquer um de seus órgãos, secretarias, conselhos, delegacias ou outros mecanismos de sua estrutura direta ou indireta ou qualquer outro órgão do Governo Federal, dos governos estaduais, territoriais e municipais de administração direta/centralizada e/ou indireta/ descentralizada, autarquias federais, estaduais e municipais, empresas públicas de direito privado, empresas estatais, empresas de economia mista, concessionárias de serviços públicos, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, empresas privadas em geral, fundações, entidades de classe, sindicatos patronais, ordens e conselhos de fiscalização do exercício profissional, associações e clubes de serviço, sindicatos de empregados, universidades, faculdades, junto aos estabelecimentos de ensino em geral, no trato de assuntos institucionais, técnicos, legais, administrativos e financeiros relacionados as atividades do Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE-SC, segundo seus objetivos estatutários; representar a outorgante em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo para isso, contratar advogados, outorgando-lhes

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
2º Tabelionato de Notas e 1º de Protesto de Títulos
Paulo Luís Quintela de Almeida - Tabelião

Rua Tenente Silveira nº 221, Centro, Florianópolis/SC - CEP:88.010-300 - Fone/Fax:(48) 3039-1991			
Finalidade:Procuração para administração de empresa			Página 3 de 4
Protocolo: 56018	Data: 21/12/2022	2º TRASLADO	Livro: 525 Folha: 122

procurações, inclusive com a cláusula "ad-judicia" e estabelecendo honorários, para efeitos jurídicos e administrativos; celebrar e assinar protocolos de invenções, convênios, contratados, acordos, ajustes de caráter técnico e/ou comercial e/ou financeiro, assinar prestações de contas, receber quaisquer quantias devidas a outorgante emitindo recibos e dando quitação, receber ordens de pagamento, dadas a bancos em favor da outorgante, receber e/ou transferir créditos e valores, endossar cheques para efeito exclusivo de depósito em conta bancária da outorgante; representar a outorgante perante: proprietários de imóvel, em assuntos relacionados à locação dos mesmos para uso do CIEE-SC, podendo estabelecer e acordar os valores de aluguel mensal, forma, índices e prazos de reajustes, prazo de vigência de locação, condições de renovação e todas as condições gerais e específicas do contrato, podendo assinar, em nome da outorgante, os respectivos contratos de locação, contratar seguro contra fogo e danos no prédio objeto da locação e todos os demais procedimentos necessários à regularização total da locação; adquirir e alienar bens móveis; contratar serviços; admitir e demitir empregados; contratar e rescindir contratos de estudantes e estagiários internos, **ficando vedado o substabelecimento**; podendo ainda representar a outorgante em processos licitatórios de todas e quaisquer entidades públicas, nas esferas municipais, estaduais, federais, autárquicas e fundacionais, podendo, para tal fim, retirar editais, apresentar envelope contendo documentação para a fase habilitatória, bem como envelope contendo proposta de preços, para a fase classificatória; assistir aberturas, firmar atas e demais documentos, fazer impugnações e outras quaisquer anotações em atas, representá-la junto às Comissões de Licitações, bem como suas respectivas autoridades superiores, tomar ciência de despachos, receber intimações de prazos, recorrer e contra-arrazoar, na fase administrativa, acompanhar decisões, firmar os correspondentes contratos administrativos, decorrentes dos processos licitatórios; constituir advogados, outorgando-lhes poderes das cláusulas *ad-judicia et extra*, para a interposição de mandados de segurança contra atos das respectivas autoridades administrativas, sempre relativamente aos processos licitatórios em epígrafe; passar recibos, receber e dar quitações, apresentar, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, dar lances, pagar taxas, guias e emolumentos, assinar, requerer e praticar, enfim, todos os demais atos necessários o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, **podendo inclusive substabelecer**. O presente mandato terá validade até **31/12/2023**, cessando de pleno direito após essa data, nos termos do art. 682, IV, do Código Civil, não mais podendo ser utilizado. **(SOB MINUTA)**. **Todas as informações aqui prestadas são de inteira responsabilidade do(a)s outorgante(s). O(A)(S) Outorgado(a)(s), ao aceitar o mandato, fica ciente de que deverá apresentar o Estatuto Social, Ata de Eleição e Certidão em Breve Relato atualizados da Outorgante e os documentos de identificação de seu representante legal, nos termos do art. 483 do Código de Normas da CGJ/SC.** Promovida(s) prévia(s) consulta(s) à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, na data 21/12/2022 às 16:15:04, com resultado(s) de pesquisa **NEGATIVO** e código(s) gerado(s) (hash)

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
2º Tabelionato de Notas e 1º de Protesto de Títulos
Paulo Luís Quintela de Almeida - Tabelião

Rua Tenente Silveira nº 221, Centro, Florianópolis/SC - CEP:88.010-300 - Fone/Fax:(48) 3039-1991				
Finalidade: Procuração para administração de empresa			Página 4 de 4	
Protocolo: 56018	Data: 21/12/2022	2º TRASLADO	Livro: 525	Folha: 122V

830e.17e1.9ead.af20.a030.fa47.4099.1fdb.4c37.5c64. E como assim disse(ram) e me pediu(ram), lavrei-lhe(s) o presente instrumento público, que, lido pelo(a)(s) comparecente(s) e achado conforme, aceitou(aram), outorgou(aram) e assina(m). Eu, RAFAEL AUGUSTO LOURENÇO, Escrevente Notarial, lavrei, conferi, li, encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s), dou fé e assino. Emolumentos: R\$ 63,33, Selo normal: R\$ 3,11, Total: R\$ 66,44. Florianópolis, 21 de dezembro de 2022. ASSINADOS: LUIZ CARLOS FLORIANI - Presentante da Outorgante, RAFAEL AUGUSTO LOURENÇO - ESCRIVENTE NOTARIAL. Confere com o original no referido livro e folhas do Tabelionato, do que dou fé. Emolumentos: R\$ 12,78 + Selo: R\$ 3,11 = R\$ 15,89.

Florianópolis/SC, 21 de dezembro de 2022.

Em testº. _____ da verdade.

Assinado digitalmente por:
RAFAEL AUGUSTO LOURENÇO
 CPF: 030.335.489-54
 Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
 Data: 21/12/2022 16:52:40 -03:00



RAFAEL AUGUSTO LOURENÇO
 Escrevente Notarial



Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Selo normal
GRQ10909-E6MB
 Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

*
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Conselho Federal de Administração
 Conselho Regional de Administração





Registro: CRA / SC Nº 8450
 Data de Emissão: 30-07-2002
 1ª VIA

Nome: MARCELO FIRMINO VAZ
 Assinatura do Portador: *Marcelo Firmino Vaz*

VALIDA SOMENTE COM PAPEL FIBRA-COLORIDA - IMPRESSO EM TACHO-DOCE
 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI 6.706/75

Nacionalidade: Brasileira
 Naturalidade: Brasília/DF
 Identidade: 2.068.573-4
 C/C: 888.286.979-20
 Data de Nascimento: 05-06-1977

Filiação: Euclides de Mello Vaz
 Luzia Firmino Vaz

Diplomado por: Univ. Federal de Santa Catarina - UFSC
 Registro no MEC Nº: 918
 Local: UFSC
 Data: 22-07-2002

Identidade profissional de ADMINISTRADOR habilitado na forma de alínea "a" do Art. 3º da Lei 4.728 de 09/09/65.

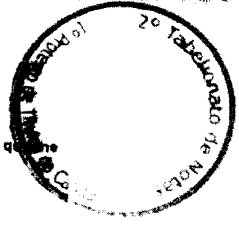
Florianópolis, 30-07-2002
 Local e Data de Expedição

Assinatura do CRA: *[Assinatura]*

2º TABELARIATO DE NOTARIAS
 1º DE PROTESTOS DA COMARCA DA FLORIANÓPOLIS
 Rua Rui Barbosa, 154 - Florianópolis - SC
 CEP: 88010-000 - Fone: (51) 3241-1111

--- AUTENTICAÇÃO Nº 403470 ---

Autentico a presente fotocópia por ter reproduzido fiel do original que me foi apresentado. Do que deu fé.
 Florianópolis, 16 de maio de 2016.
 Em fé de verdade.



OSVALDO FORTUNA FERREIRA - Escrevente Notarial
 Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 - Total: R\$ 5,30
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCH75562-WMFF
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

EM BRANCO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 645.729 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/SET/2010

NOME LUIZ CARLOS FLORIANI

FILIAÇÃO ARNALDO FLORIANI
BRIGIDA FLORIANI

NATURALIDADE LAGES SC DATA DE NASCIMENTO 19/MAI/1957

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 3344 LV 6-B/AUX FL 178
CART. ANJOJOINVILLE SC

CPF 293.351.169-04

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 2006/683

JOINVILLE - SC

Edição de 2010
Acordo de 2010 com
10/04/2008

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

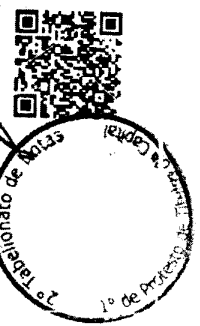
1º de Proteção de Capital

2º Tabelionato de Notas e Proteses da Comarca da Capital
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil
www.tabelionato.com.br

- AUTENTICAÇÃO Nº 432686 -

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Da que dou fé Florianópolis, 09 de maio de 2019.
Em tempo: certa verdade.

OSVALDO FORTUNA FERREIRA - Escritor
Notarial
Emolumentos: R\$ 3,66 + selo: R\$ 1,96 - Total: R\$5,60
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal
FLM39475-HCL9
Confira os dados do ato em: selo.tjc.jus.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.310.564/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/2001
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIEE-SC	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ANTONIO DIB MUSSI	NÚMERO 473	COMPLEMENTO LOJA , S.LOJA, 1ANDAR
CEP 88.015-110	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSIANE@CIEESC.ORG.BR	
TELEFONE (48) 3216-1400		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/03/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2023** às **10:37:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins, e a pedido da parte interessada, que nesta data o Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de Santa Catarina – CIEE/SC, inscrito no CNPJ n. 04.310.564/0001-81, com sede à Rua Antônio Dib Mussi, 473, Centro, Florianópolis/SC, atua como agente de integração, conforme a Lei n. 11.788/2008, na operacionalização do programa de estágio de estudantes de ensino médio e superior, lotados na Sede deste Tribunal, em Florianópolis, e nas cidades de Anchieta, Anita Garibaldi, Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Braço do Norte, Bom Retiro, Brusque, Campo Erê, Campos Novos, Canoinhas, Chapecó, Criciúma, Cunha Porã, Curitibanos, Dionísio Cerqueira, Fraiburgo, Gaspar, Guaramirim, Ibirama, Içara, Indaial, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Mafra, Maravilha, Orleans, Palmitos, Papanduva, Pinhalzinho, Pomerode, Ponte Serrada, Rio do Sul, Rio Negrinho, Santa Cecília, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Seara, Taió, Tangará, Timbó, Trombudo Central, Turvo, Urubici, Urussanga e Xanxerê, executando os serviços com rigor técnico compatível com a legislação aplicável, não havendo nada que o desabone.

Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional,
em Florianópolis, 29 de maio de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Soares'.

Beatriz Prudêncio Soares
Coordenadora de Desenvolvimento Organizacional substituta



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 04.310.564/0001-81
Razão Social: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC

Atividade Econômica Principal:

9430-8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Endereço:

RUA ANTONIO DIB MUSSI, 473 - LOJA , S.LOJA, 1ANDAR - CENTRO - Florianópolis / Santa Catarina

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 03/05/2023 08:37



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Executiva de Serviços

Alvará de Licença para Localização e/ou Funcionamento



Autorizamos o Contribuinte abaixo caracterizado a exercer nesta cidade a(s) atividade(s) abaixo relacionadas.

Nome/Razão Social CENTRO DE INT EMP ESC DO EST DE STA CATARINA / CIEE-SC

CPF/CNPJ 04.310.564/0001-81

Endereço Rua ANTONIO DIB MUSSI, 473 , LOJA, S.LOJA, 1ANDAR, 88015110 - Centro
--

Modalidade Estabelecido

Atividades		
Código	Principal	Descrição
9493600	SIM	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499500	SIM	Atividades associativas não especificadas anteriormente
9430800	SIM	Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CMC 472379

Processo Lanç. RG69336/2021

Data Registro 06/01/2023

Válido 2023

Data Início Ativ. 04/04/1984

Horário de Funcionamento: Horário não Cadastrado!
--

1. Este alvará só é válido se acompanhado do comprovante de pagamento (DAM) da respectiva Taxa de Expediente (referente a emissão do alvará do mesmo ano).
2. O licenciado se sujeita às leis fiscais desta municipalidade inclusive a sustentação do presente alvará.
3. Lei ordinária 1224/1974 - Art.137 - Para efeito de fiscalização, o alvará de licença deverá ser conservado em lugar visível no estabelecimento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

CENTRO DE INT EMP ESC DO EST DE STA CATARINA CNPJ: 04310564000181

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWYVRVEEIV7ZPMO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 25 de Abril de 2023



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC**
CNPJ/CPF: **04.310.564/0001-81**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140091000463**
Data de emissão: **11/04/2023 20:06:03**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **10/06/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 25/04/2023 09:36:49



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
CIEE-SC
CNPJ: 04.310.564/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:58:08 do dia 19/04/2023 <hora e data de Brasília>.

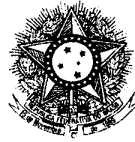
Válida até 16/10/2023.

Código de controle da certidão: **392B.D9E2.DB78.B1F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.310.564/0001-81
Certidão n°: 17142393/2023
Expedição: 25/04/2023, às 09:33:57
Validade: 22/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.310.564/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.310.564/0001-81
Razão Social: CENTRO INTEG EMPR ESC DO ESTADO SC CIEE
Endereço: RUA ANTONIO DIBI MUSSI 473 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC /
88015-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2023 a 01/05/2023

Certificação Número: 2023040200230521796639

Informação obtida em 14/04/2023 00:16:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 22351
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CIEE/SC

Raiz do CNPJ: 04.310.564
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS
Endereço da sede : RUA ANTONIO DIB MUSSI

Certidão emitida às 22:05 de 29/03/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2013.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.ius.br/download>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/04/2023 11:57:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC**
CNPJ: **04.310.564/0001-81**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

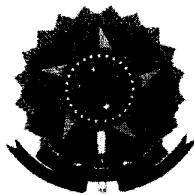
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC**

CPF/CNPJ: **04.310.564/0001-81**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:32:56 do dia 03/05/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: GR1Z030523083256

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC

CPF/CNPJ: 04.310.564/0001-81

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:31:14 do dia 03/05/2023 , com validade até o dia 02/06/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: DScRsO8UY6zKaJNLoiig

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CRA-SC**Conselho Regional de
Administração de Santa Catarina**CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE**
Nº: 00070/2023

NOME DO REQUERENTE	REGISTRO
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPR. ESCOLA DO EST. STA. CAT	1087

CNPJ	CAPITAL SOCIAL
04.310.564/0001-81	R\$ 0,00

ENDEREÇO
RUA ANTONIO DIB MUSSI, Nº 473 - CENTRO - FLORIANÓPOLIS - SC - CEP: 88015110

TEXTO

A Pessoa Jurídica acima citada encontra-se registrada e adimplente com este Conselho, assim como seu Administrador (a) Responsável Técnico, nos termos da Lei Nº 4.769/65 e Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 61.934/67, para exercer a(s) atividade (s) de: "A PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO; A ATUAÇÃO COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO, ADMINISTRANDO PROGRAMAS DE ESTÁGIOS A ESTUDANTES DE CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE ENSINO MÉDIO, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR OU ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL EM EMPRESAS PRIVADAS, ÓRGÃOS PÚBLICOS, CAPAZES DE AMPLIAR O PROCESSO FORMATIVO DO ENSINO - APRENDIZAGEM, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS DE PROFISSIONALIZAÇÃO, INTERCÂMBIO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA."

RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME	REGISTRO
MARCELO FIRMINO VAZ	8450
DATA INICIO	DATA FIM
26/08/2002	INDETERMINADO

FLORIANÓPOLIS (SC), 11 de janeiro de 2023

Nesta data a certidão foi lavrada.

Validade: 31/12/2023

**Esta Certidão substitui o Alvará de Habilitação e Certificado de Responsabilidade Técnica.
Esta Certidão não contém emendas e nem rasuras**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-sc.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/2b2e80eb-8c1c-4155-a5ff-374569d0ef0e>

Av. Pref. Osmar Cunha, 260 – Ed. Royal Business Center – 8º andar – Centro - CEP: 88015-100 - Florianópolis / SC



0800 000 1253



atendimento@cra-sc.org.br



www.cra-sc.org.br



@crasantacatarina



@cra-sc-official



@cra_sc